



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 104/2009, (Nº 068/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.209/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO, BEM IMÓVEL, SITO NESTE MUNICÍPIO, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE RETROCESSÃO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 059/2009, PROCESSO Nº 750/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (VER. TALABI FAHEL), ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.897, DE 10 DE MARÇO DE 2000, QUE DISPÕS SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS TELEFONES ÚTEIS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 088/2009, PROCESSO Nº 1.039/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISPONDO SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA, CARTAZ OU ADESIVO ALUSIVO À PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE TRAFEGAM NO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 093/2009, PROCESSO Nº 1.122/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS (VER. MANINHO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LABIOPALATINA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 097/2009, PROCESSO Nº 1.162/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, (VER. MÁRCIO DA FARMÁCIA), DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE PROTEÇÃO AO CLIENTE, NA BOCA DOS CAIXAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. EMENDAS DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, À EMENTA DO PROJETO; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 1º E **3ª EMENDA**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MODIFICATIVA, AO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2009, (Nº 067/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.208/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "MINI TEIA", CONFORME PREMIAÇÃO DE APOIO A PEQUENOS EVENTOS CULTURAIS CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

25 de Novembro de 2009.

ITEM

I



PROJETO DE LEI Nº 104, 2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
1.209/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>1.209/2009</u>
Início: <u>20/11/2009</u>
Término: <u>19/11/2009</u>
DF. ML. Nº <u>068/2009</u>
Função: <u>Encargado</u>

PROC. Nº 1.209/2009. Diadema, 18 de novembro de 2009.

(S) COMISSÃO(ÕES) DE _____

 Diadema, 19 de novembro de 2009

 Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, bem imóvel, sito neste Município, com encargo e cláusula de retrocessão, e dá outras providências.

A Lei Municipal n.º 2.883, de 17 de julho de 2009, autorizou o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Diadema, Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", instituída em cumprimento a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2.009, destinados a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos.

A área identificada no presente projeto de lei é de propriedade particular, que individualmente, certamente, terá o proprietário dificuldades em aprovar empreendimento Habitacional vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV.

Como é notório, o Programa Federal "MINHA CASA MINHA VIDA" tem por objetivo viabilizar a construção de 1 milhão de moradias para famílias com renda até 10 salários mínimos, em parceria com os Estados, Municípios e iniciativa privada, devendo impulsionar a economia, gerar empregos e trazer reflexos positivos para a sociedade, tendo como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.

A área identificada no projeto em tela, é contígua e circunvizinhas à área de propriedade municipal, que unificadas podem ser objeto de projeto para atendimento às demandas habitacionais da população de baixa renda trazidas pelo Programa "MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV".

Com relação à doação estabelecida no artigo 1º do presente projeto, a Municipalidade será parceira com a Associação dos Sem-Teto do Taboão, que é a compromissária compradora da área, e com a junção das áreas pública/privada, será gerado um determinado número de unidades habitacionais, que serão divididas proporcionalmente em relação ao metro quadrado dos imóveis, cabendo a Associação 62,5% das unidades construídas e o restante para a Municipalidade de Diadema, cuja demanda deverá observar aos termos das deliberações consolidadas pelos Membros do Conselho do FUMAPIS.

Cabe salientar que, a Caixa Econômica Federal, aprovando o projeto, pagará ao empreendedor, que no caso será o Município de Diadema, os valores do projeto/áreas, sendo que, todo valor recebido será depositado no FUMAPIS.

10:52 19/11/2009 003244 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. - 03 -
1209/2009
Propício

É de bom alvitre salientar que os valores a serem pagos e subsidiados pelo Governo Feral, serão definidos não pelas partes parceiras no empreendimento, mas sim, pela Caixa Econômica Federal, após a devida aprovação do projeto habitacional.

Por fim, cabe salientar que se o Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, não for aprovado junto a Caixa Econômica Federal, o imóvel será transferido à Associação dos Sem-Teto do Taboão Diadema, inscrita no CNPJ/MF sob nº 656.653/0001-23, tendo em vista o Instrumento Particular firmado entre o proprietário da área, senhor Edson Navarro Torres, cabendo a esta, o pagamento das taxas e emolumentos devidos para formalização da outorga da competente Escritura e respectivo Registro, estando o Município livre qualquer ônus.

A equação encontrada para o caso estabelecido no presente projeto, foi fruto de profunda discussão com as partes envolvidas, dentre os quais destacamos a solução satisfatória para o problema da escassez de terrenos, bem com a articulação adequada dos esforços dos agentes envolvidos na questão na geração de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Orca*

SAJUL para prorrogação

DATA: *19* NOV 2009

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 104, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -04
1.209/2009
Protocolo

PROC. Nº 1.209/2009

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1.209/2009</u>
Início:	<u>20/11/2009</u>
Término:	<u>13/fevereiro/2009</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, bem imóvel, sito neste Município, com encargo e cláusula de retrocessão, e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação com encargo, bem imóvel sito neste Município, de propriedade de Edson Navarro Torres, consoante **Matrícula n.º 43.804**, do Livro n.º 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema-SP, com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, em cumprimento aos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.883, de 17 de julho de 2009, instituída em cumprimento a Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, com área de 4.737,56m² (quatro mil, setecentos e trinta e sete metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

*“Terreno **consistente na Área “A1”**, oriunda do desmembramento da Área “A”, neste distrito, município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, localizado no lado ímpar da Rua Gema, distante 48,95m do cruzamento com a Rua Jacy; deste ponto segue em linha reta de 39,34m e Azimute 358°12'30” pelo alinhamento definido da Rua Gema, até o ponto B; daí deflete à direita, em curva formada pela Rua Gema com a Rua Jacy, de raio 36,13m e desenvolvimento de 30,90m, até o ponto C; do ponto C segue em direção ao Ponto D por uma distância de 51,43m e Azimute 55°52'50”;* deste ponto deflete à direita e segue 66,87m e Azimute 154°52'30”, confrontando com a Área A2, em direção ao ponto G; daí deflete à direita e segue 92,84m e Azimute 249°51'45”, confrontando com Área B, até encontrar o ponto A, início e término da presente descrição, **encerrando a área de 4.737,56m²**.”

§ 1º A presente doação se dá com encargo, cabendo ao Município as seguintes condições:

- I. Utilizar a área descrita no artigo anterior com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para construção de unidades habitacionais, com destinação de parte da demanda à Associação dos Sem-Teto do Taboão Diadema, inscrita no CNPJ/MF sob nº 656.653/0001-23, na proporção de 62,5% das unidades construídas e parte a Secretaria de Habitação deste Município, equivalente 37,5% das unidades construídas, cuja demanda deverá observar aos termos da Ata de deliberação consolidada pelos Membros do Conselho do FUMAPIS;
- II. O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso anterior será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
1.209/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- III. Não ocorrendo as condições estabelecidas nos incisos anteriores, fica o Município de Diadema obrigado a Transferir por meio de doação, sem encargo, o imóvel descrito na citada matrícula nº 43.804, à Associação dos Sem-Teto do Taboão Diadema, inscrita no CNPJ/MF sob nº 656.653/0001-23, tendo em vista o Instrumento Particular firmado entre o proprietário da área objeto da referida matrícula senhor Edson Navarro Torres e a referida Associação, cabendo a esta, o pagamento das taxas e emolumentos devidos para formalização da outorga da competente Escritura e respectivo Registro, estando o Município livre qualquer ônus.

§ 2º A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

§ 3º As despesas decorrentes do registro de que trata o presente artigo ficarão a cargo do Município.

§ 4º O Imóvel a ser recebido em doação, na forma do presente artigo, será incorporado ao imóvel de propriedade do Município de Diadema, imóvel circunvizinho, designado como área "A", situado na Rua Jacuy com área total de 4.737,67m², devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema-SP, sob nº 43.805.

Art. 2º As despesas desta Lei, especialmente as decorrentes de custas e de emolumentos cartoriais, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de novembro de 2009


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Comissão de Avaliação de Imóveis
Município de Diadema

PROC. 108/09
FLS. 08
2

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Diadema.

Fla. - 06 -
1.209/2009
Protocolo

Processo Interno: nº 12.869/09

Relatório: Rel.080/09

Interessado: Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Avaliação de Área.

A Comissão de Avaliações de Imóveis tendo procedido aos estudos que se fizeram necessários, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar o resultado de seus trabalhos consubstanciados no Laudo em anexo.

Diadema, Outubro de 2009.

Eng. Ailton Brito
Secretaria de Serviços e Obras

PI 12.869/09

L_080-09
Fls. -07-
1.209/2009
Protocolo

1- Introdução

O presente trabalho tem como objetivo precípuo determinar o real valor do imóvel situado na Rua Jacuí, s/nº, esquina com Rua Gema no Jd Campanário, Quadra A-1, que consta pertencer a Edson Navarro Torres.

2 - Documentação analisada.

- Ficha Cadastral nº 43.025.318.00, fls 09;
- Matrícula 43.804 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema.

3 - Vistoria

Devidamente comprometidos os signatários dirigiram-se ao local em pauta, onde em minuciosa vistoria observaram tudo o que direta ou indiretamente pudesse interessar na presente avaliação.

4- Localização e descrição

4.1- Do local

A região vistoriada trata-se de zona urbana, devidamente valorizada e desenvolvida, contando com a maioria dos melhoramentos públicos, sendo abrangida pelas posturas municipais da Macrozona Adensável (MA).

F 12.869

Fls. = 08
12/09/2009
Profissão

4.2.- Características do terreno

O terreno é de formato irregular, topografia suave, possuindo as seguintes dimensões:

- situação: esquina;
- área do terreno = 4.737,56 m²;
- frente = 121,67 m;
- lateral direita = 39,34 m.
- lateral esquerda = 66,87 m
- fundos = 92,84 m

4.3 - Características das construções

Na área em estudos não existe edificação.

5 – Determinação do valor do imóvel

A determinação do valor do imóvel para o presente caso será obtida pelo valor do terreno acrescido do valor das edificações e benfeitorias existentes.

- $V_i = V_t$

onde:

DLB

PI 12.869/09

L_080-09
Fis. - 09 -
1208/2009
Proposta

- V_i = Valor do imóvel;
- V_t = valor do terreno;

5.1 - Determinação do Valor do terreno (V_t)

O valor do terreno mediante aplicação da seguinte expressão matemática:

$$V_t = V_{um} \times A_t \times C_{esq.} \times C_p \times C_d \times C_{top}$$

onde:

- V_t = valor do terreno;
- V_{um} = valor unitário básico do terreno (R\$/m²);
- A_t = área a ser desapropriada;
- C_{esq} = coeficiente do fator esquina;
- C_p = coeficiente do fator profundidade;
- C_o = Coeficiente de dimensão.
- C_{top} = Coeficiente devido ao fator topografia.

5.2.- Determinação do valor unitário básico do terreno avaliando

Na apuração do valor unitário básico do terreno foram observadas as Normas Brasileiras de Avaliação de Imóvel Urbano NBR - 5676/89 e as Normas para Avaliações de

Imóveis nas Varas da Fazenda da Capital, elaborada pela Comissão de Peritos nomeada Pela Portaria CAJUFA nº 01/2003, adaptadas às peculiaridades do Município de Diadema.

Visando obter a melhor homogeneização de dados, o signatário procurou estabelecer a maior paridade possível entre as características dos imóveis pesquisados e aquele objeto da presente avaliação.

Assim, e procurando atender as diretrizes preconizadas pelas Normas de Avaliações considerando o nível de precisão estabelecido para o caso, este signatário adotou as seguintes bases de homogeneização:

a) Equivalência Financeira:

A transformação do preço com pagamento a prazo de um elemento para o preço à vista é feita com adoção de uma taxa de desconto efetiva, líquida e praticada pelo mercado financeiro, à data correspondente a este elemento.

b) Equivalência de Fonte:

No caso da análise se referir à oferta, deu-se um desconto de 10% para compensar a superestimativa do valor normalmente atribuída pelos vendedores.

PI 12.869/09

L_080-09

c) Equivalência de Situação:

Fls. 11
1.209/2009
Protocolo

As transposições dos dados obtidos no mercado imobiliário foram adequadas com o emprego dos índices Fiscais da Planta Genérica de Valores do Município de Diadema.

d) Equivalência de Tempo:

A transposição dos valores dos elementos de uma época para outra, será feita por intermédio dos Índices Econômicos da Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

Após a elaboração dos cálculos já relacionados efetuou-se a média aritmética dos valores alcançados nas operações citadas, e a seguir calculou-se a média saneada, onde foram eliminados os elementos discrepantes em mais e em menos 30% da primeira média chegando-se afinal ao resultado procurado.

O valor unitário básico de terreno para o local da avaliação alcançou a cifra de **R\$ 248,26/m²**.

Os elementos que foram utilizados para a determinação desse valor fazem parte do cadastro do signatário.

5.3 - Coeficientes de forma e posição

[Handwritten signature]

PI 12.869/09

Fls. - 168
1.209/2009
Protocolo

1-080-09

Para a obtenção dos coeficientes de forma e posição foram observadas as determinações preconizadas pelas Normas anteriormente citadas.

Segundo tais Normas o imóvel em pauta situa-se em local classificado como 4ª zona. Apresentando os seguintes parâmetros:

- profundidade máxima (P_{ma}) = 40,00 m
- profundidade mínima (P_{mi}) = 25,00 m
- testada de referência (Fr) = 10,00 m

a) Coeficiente do fator profundidade:

Área do terreno = 4737,56 m²

- P_e = 38,93 m
- como: P_{mi} < P_e < P_{max}

$$C_p = 1,0000$$

b) Coeficiente do fator esquina:

$$F_{esq} = [(Cr + 20) \cdot F_1 \cdot V_1 + F_2 \cdot V_2] / 20 \cdot F_1 \cdot V_1$$

onde:

68 ✓

PI 12.869/09

L_080-09

Fls. -13-
1209/2009
Protocolo

- Cr = 1;
- F₁ = 121,67
- F₂ = 39,34
- V₁ = 129,50;
- V₂ = 129,50.

- F_{esq} = 1,0657

c) Coeficiente devido ao aclave do terreno (C_{top})

Foi considerado para o terreno um aclave entre 10% e 20% e o nível do terreno acima do nível da rua em até 4,00 m

portanto :

- C_{top} = 0,900 X 0,800 = 0,7200

a) Fator dimensão (F_d)

A homogeneização com relação a esta equivalência é dada pela tabela publicada no informativo nº 21 - Set/84 do Ibape, a seguir reproduzido:

Áreas até 2.000 m ²	Índice = 1,00
De 2.000 a 20.000 m ²	Índice = 0,90
De 20.000 a 50.000 m ²	Índice = 0,85

B. C. S.

Fls. -14-
1.209/2009
Protocolo

PI 12.869/09

L_080-09

De 50.000 a 100.000 m2.....	índice = 0,80
De 100.000 a 150.000 m2.....	índice = 0,75
De 150.000 a 200.000 m2.....	índice = 0,70
De 200.000 a 300.000 m2.....	índice = 0,65
De 300.000 a 500.000 m2.....	índice = 0,60
De 500.000 a 750.000 m2.....	índice = 0,55
De 750.000 a 1.000.000 m2.....	índice = 0,50
Acima de 1.000.000 m2.....	índice = 0,40

Para o presente caso, área de 4.737,56

m², temos:

$$F_d = 0,90$$

6 - Avaliação

6.1 - Valor do terreno

Aplicando-se a fórmula mencionada anteriormente, tem-se:

$$V_t = V_{um} \times A_t \times C_{esq.} \times C_p \times C_d \times C_{top}$$

onde:

- V_t = valor do terreno;
- $V_{um} = R\$ 248,26$ (R\$/m²);
- $A_t = 4.737,56$;

ble

PI 12.869/09

L_080-09

• $C_{esq} = 1,0657;$

• $C_p = 1,000;$

• $C_d = 0,9000.$

• $C_{top} = 0,7200.$

Fis. -15-
1209/2009
Protocolo

• $V_t = 248,26 \times 4737,56 \times 1,0657 \times 1,000 \times 0,900 \times 0,720$

$V_t = R\$ 800.000,00$ (oitocentos mil reais, redondos)

7. Valor do imóvel (V_i)

Como o referido imóvel não tem construções a serem consideradas, temos:

• $V_i = R\$ 800.000,00 + R\$ 0,00$

$V_i = R\$ 800.000,00$ (oitocentos mil reais)

7- Encerramento

[Handwritten signature]

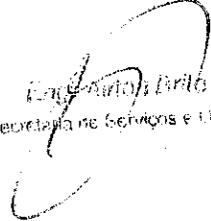
PI 12.869/09

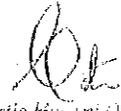
Fis. -16
1.209/2009
Protocolo

L_080-09

Os signatários dando por encerrado os seus trabalhos apresentam o respectivo laudo, o qual segue impresso no anverso de onze folhas, todas rubricadas e a última devidamente assinada para os fins de direito.

Diadema, outubro de 2009.


Eng. Antonio Brito
Secretaria de Serviços e Obras


Cintia Helena Oleguani Jacomini
Eng. Civil
C.R.O. 12.869


Eng. Ester Ap. Oliveira Santos
Secretaria de Obras

12/07/09
19
2

Fls. -17-
1.20.09/2009
Proprietary



20 10 2009



20 10 2009

8
Coke



PROC. nº 12.869/05
 FLS. nº 34
 Rubrica

Fls. 1209/2009
 Protocolo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Comarca de Diadema - SP

matrícula
43.804

ficha
01

Diadema, 09 de fevereiro de 2006.

IMÓVEL: TERRENO consistente na Área "A1", oriundo do desmembramento da Área "A", neste distrito, município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, localizado no lado ímpar da Rua Gema, distante 48,95m do cruzamento com a Rua Jacuy; deste ponto segue em linha reta de 39,34m e Azimute 358°12'30" pelo alinhamento definido da Rua Gema, até o ponto B; daí deflete à direita, em curva formada pela Rua Gema com a Rua Jacuy, de raio 36,13m e desenvolvimento de 30,90m, até o ponto C; do ponto C segue em direção ao ponto D por uma distância de 51,43m e Azimute 55°52'50"; deste ponto deflete à direita e segue 66,87m e Azimute 154°52'30", confrontando com a Área A2, em direção ao ponto G; daí deflete à direita e segue 92,84m e Azimute 249°51'45", confrontando com Área B; até encontrar o ponto A, início e término da presente descrição, encerrando a área de 4.737,56m2.

CONTRIBUINTE: 4302531800.

PROPRIETÁRIOS: EDSON NAVARRO TORRES, RG n. [redacted], CPF(MF) n. [redacted] e sua mulher ELENICE DE CARLI, RG n. [redacted], CPF(MF) n. [redacted], brasileiros, casados sob o regime da [redacted], na vigência da Lei n. 6.515/77, [redacted], residentes e domiciliados na [redacted], bairro [redacted].

REGISTRO ANTERIOR: R.02/40.147, de 17.05.2002, deste Registro.

[Signature]
 PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ
 OFICIALA

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, CERTIFICA, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES, até a data de 12/11/2009, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

Ao Serventário.....	R\$ 18,92
Ao Estado.....	R\$ 0,00
A Cart. Serv.....	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil.....	R\$ 0,00
Ao Trib. de Jus.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 18,92

Certidão expedida às 12:09:50 horas do dia 16/11/2009.
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12) "d".
 Pedido nº 42.885.

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA. Título(s) contraditório(s) prenotado(s): 104064 em 05/11/2009

[Signature]
 ADRIANA AMARO DA SILVA
 Escrevente

R



12801/09
FLS. n° 35
Data: 15/10/09

****CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL****

Nº: 2009002148

Fis. -19-
1209/2009
Protocolo

Atendendo a requerimento do interessado, CERTIFICO, de ordem do chefe da Divisão de Tributos Imobiliários, que no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Diadema, constam os seguintes dados relativos ao imóvel identificado abaixo:

CONTRIBUINTE : EDSON NAVARRO TORRES

CNPJ/CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

SITUAÇÃO: ATIVO

QUADRA: A-1

LOTE:

LOTEAMENTO:

BAIRRO: CAMPANARIO

CEP: 09930-280

CIDADE: DIADEMA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 000004302531800 ÁREA TERRENO/FRAÇÃO IDEAL: 4737,56 ÁREA CONTRUÍDA: 0,00

VALOR VENAL TERRENO: 368.440,04 VALOR VENAL CONTRUÇÃO: 0,00

VALOR VENAL IMÓVEL: 368.440,04 VALORES EXPRESSOS EM REAIS SITUAÇÃO: ATIVO

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:

LOTEAMENTO: PARTE DE GLEBA

QUADRA: A-1

LOTE:

DATA DE REFERÊNCIA 15/10/2009

DATA DE EXPEDIÇÃO : 15/10/2009

SERVIDOR / ASSINATURA

LUIS CARLOS FIEDLER JUNIOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como Compromissário(s) Vendedor(es), **EDSON NAVARRO TORRES**, brasileiro, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF – sob nr. [REDACTED], [REDACTED] da [REDACTED], em data [REDACTED], com dona **ELENICE De CARLI**, brasileira, [REDACTED], portadora do RG. nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF – sob nº [REDACTED], [REDACTED] –SP., [REDACTED], no bairro [REDACTED], e do outro lado, na qualidade de Comprissária **COMPRADORA**, a **ASSOCIAÇÃO DOS SEM-TETO DO TABOÃO DIADEMA**, inscrita no CNPJ – sob nº 00.656.653 / 0001-23, sediada na Avenida Sete de Setembro, 378 – Sala –11 – CEP 109912-010, nesta comarca e município de Diadema –SP, neste ato representada pelo seu coordenador geral Sr. Otacilio Nunes de Lima, portador da cédula de identidade RG. nº [REDACTED], e do CPF/MF – sob nº [REDACTED], brasileiro, [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], [REDACTED] – [REDACTED], bairro [REDACTED] na comarca e município de [REDACTED] e na qualidade de vice – coordenadora geral: Maria Aparecida Tijiwa, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e do CPF/MF – sob nº [REDACTED], brasileira, [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], nº [REDACTED] – [REDACTED], também comparece neste ato, na qualidade de **“INTERVENIENTE RESPONSÁVEL PELO DESDOBRO”** anuindo o presente instrumento a **PHERFIL IMÓVEIS LTDA**, contratam a presente Venda e Compra, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: Do Imóvel

O(s) **VENDEDOR(es)**, a justo título, são legítimos proprietários na condição de livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, arrestos, seqüestros, ações reais e pessoas, inclusive reipersecutórias, litígios, penhoras e hipotecas, mesmo que legais, ou outros ônus reais, impostos e taxas em atraso ate a presente data, a área de terreno medindo 4.737,56 m2 “ conforme descrições da matricula e levantamento topográficos”: descrição do imóvel: **IMÓVEL: AREA “A - I”**, oriundo do desmembramento de uma área de 9.475,23 metros quadrados, medindo 39,34 metros em reta para Rua Gema, 36,13 metros em curvadas Ruas Gema e Jacuí 51,40 metros em reta para Rua Jacuí, 66,87 metros confrontando com terras do **SR. EDSON NAVARRO TORRES**, 92,84 metros confrontando com terras do **SR. EDSON NAVARRO TORRES**; encerrando uma área de 4.737,56 metros quadrados.

Parágrafo Primeiro: A área de 4.737,56 metros quadrados ora negociada será destacada na matricula da área maior de 9.475,23 metros quadrados, que ora encontra-se caracterizada e devidamente registrada sob nº 40147 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca e município de Diadema –SP. A área remanescente ora caracterizada como área “A 2” – originou-se de uma doação do próprio proprietário em favor do poder público, ou seja, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA –SP**, cujo as despesas referente ao desdobro e registro do mesmo deverão ser arcadas exclusivamente pelos **“INTERMEDIADORES”**

Fls. -21-
1.209/2009
Protocolo

DOC. n° 12 869/09
F.S. n° 45
Autentica

Clausula Segunda: Do preço e condições para pagamento

Por este instrumento, os VENDEDORES se comprometem a vender e a COMPRADORA se compromete a adquirir o imóvel descrito na clausula primeira, pelo preço certo e ajustado de R\$. 521.131,60 (quinhentos e vinte e um mil, cento e trinta e um reais, sessenta centavos), a ser pago da seguinte forma;

- A) - (sinal / principio de pagamento): R\$.280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) a ser pagos no ato da assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL DEFINITIVO, através do cheque administrativo nº.001434, do Banco Bauespa, Agência 0572 a ser compensado nesta data.
- B) - (do saldo restante do preço): R\$. 241.131,60 (duzentos e quarenta e um mil, cento e trinta e um reais, sessenta centavos) a ser pagos em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$. 13.396,20 (treze mil, trezentos e noventa e seis reais, vinte centavos) cada, vencendo-se a primeira num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Parágrafo Primeiro: O valor das parcelas mencionadas no item "b" desta cláusula, será atualizado, a partir do vencimento da primeira parcela prevista no referido item, com base na aplicação da variação do IGPM / FGV ou outro índice que venha a substituí-lo na forma prevista em lei.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos, devem ser efetuados na [REDACTED] na comarca e município de [REDACTED] ou onde o VENDEDOR expressamente determinar.

Clausula Terceira: Da Documentação

O(S) VENDEDOR(ES), fornecerão certidão atualizada de Propriedade, com a negativa de ônus e alienações, expedida pelo Registro de imóveis competente, certidão negativa de tributos e taxas municipais incidentes sobre o imóvel, devidos até a presente data, e as demais certidões necessárias para esta transação.

Clausula Quarta: Dos Tributos e Taxas

O(S) VENDEDOR(ES) autoriza(m) a COMPRADORA a promover, por sua conta exclusiva, estudos para a implantação de um loteamento de interesse social, bem como levantamento topográficos e execução de projetos junto aos órgãos competentes logo após a complementação do pagamento do sinal.

Fls. - 209	12 869/09
1.209/2009	F.L.S. nº 46
Protocolo	

Os tributos municipais referentes ao imóvel objeto da presente transação são de inteira responsabilidade do(s) VENDEDOR(ES) até a data da assinatura deste instrumento contratual.

Clausula Quinta: Da Posse

A posse precária da área compromissada é transmitida a COMPRADORA após o pagamento do sinal / princípio de pagamento, ou seja, com vencimento previsto para o dia 15 de Outubro 2004, através do cheque administrativo nº 001434 do Banco Banespa, Agência 0572, no estado em que se encontrar, que nela exercerá essa posse precária até o completo pagamento do preço ajustado, quando então receberá a posse definitiva com outorga de venda e compra, ficando por conta dela, compradora, todas as despesas com lavratura da escritura e de seu respectivo registro.

Parágrafo Primeiro: O(S) VENDEDOR(ES) autoriza(m) a COMPRADORA a entrar no imóvel, logo após a compensação do cheque administrativo, para fazer estudos e levantamento topográfico após o pagamento total do sinal, sendo que todo e qualquer ato praticado será de responsabilidades, riscos e as expensas exclusivamente dela a COMPRADORA.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da COMPRADORA, atrasar no pagamento das parcelas relacionadas no preço ajustado, constante nos itens "B" da cláusula segunda deste instrumento, por liberalidade do(s) VENDEDOR(ES), ficará sujeito ao pagamento de multa de 02% (dois por cento) ao mês ou fração, além das despesas a que der causa, inclusive honorários advocatícios que ficam já estipulados no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o débito em aberto, para hipótese da atuação extra-judicial, e 20% (vinte por cento) havendo necessidade da propositura do procedimento judicial.

Clausula Sexta: Da Irretratabilidade e Irrevogabilidade

Por expressa convenção entre as partes, o compromisso de venda e compra ora contratado é em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os seus herdeiros e sucessores, não podendo qualquer dos contratantes eleger o direito de arrependimento.

Cláusula Sétima: Do Registro

OS COMPROMISSARIOS VENDEDORES, após o pagamento integral do sinal, autorizam aos registros e averbações necessárias a plena regularização da presente transação, junto ao Cartórios de Registro de Imóveis competentes, após os trâmites de registro do processo de desmembramento devidamente aprovado junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, onde originou-se da doação prometida pelos COMPROMISSARIOS VENDEDORES em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA - SP, quando estas despesas decorrentes com o desdobra e o referido registro deverão ser arcadas somente pelos "INTERMEDIADORES", isentando, desde já, a COMPROMISSARIA COMPRADORA e os COMPROMISSARIOS VENDEDORES de

Fis. - 23 -
1209/2009
Protocolo

PROC. n°	12869/03
FLS. n°	47
DATA	

quaisquer ônus, encargos e taxas. Ficando estabelecido entre as partes contratantes, que os ora VENDEDORES não terão qualquer responsabilidade com as obras, benfeitorias e modificações que a COMPROMISSARIA COMPRADORA venha edificar na área, o que só poderá ocorrer logo após a compensação do cheque administrativo ocasião que dar-se-a a quitação (do sinal / principio de pagamento), inclusive no que diz respeito com eventuais projetos ou processos de qualquer natureza. Não terá direito, também a qualquer indenização ou retenção, no caso de inadimplemento.

Cláusula Oitava: Benfeitorias

Caso a COMPRADORA venha a efetuar quaisquer alterações, benfeitorias no imóvel, bem como quaisquer contratações, será exclusivamente de sua responsabilidade, conta e risco, inclusive perante terceiros, inclusive órgãos públicos, independentemente de os COMPROMISSARIOS VENDEDORES tê-los autorizado.

Clausula Nona: Da comissão

As partes reconhecem que a presente transação foi intermediada única e exclusivamente pela PHERFIL IMOVEIS LTDA, escrita no CRECI - nº 2420, da 19ª REGIAO sediada na Avenida Nossa Senhora das Vitórias nº 434, Apto 05, centro, Diadema -SP. Pela intermediação do negócio o(s) VENDEDOR(es) pagará a mesma, a título de comissão, o equivalente a 6% (seis por cento) do valor total da transação, na seguinte condição:

a) - Será pago a comissão supra pactuada, a partir do recebimento da 1ª (primeira) parcela ora caracterizada na alínea "B" do item "II" da cláusula Segunda deste instrumento; pagará nas mesmas datas o equivalente a 6% (seis por cento) sobre o valor das parcelas vincendas à PHERFIL IMÓVEIS LTDA.

Parágrafo Único: Na hipótese do contrato ser rescindido pelo atraso no pagamento de mais de duas parcelas, conforme estipulado na Clausula Sexta deste instrumento, o(s) VENDEDOR(ES) nada pagará a empresa PHERFIL IMOVEIS LTDA á título de comissão sobre as parcelas pendentes e não pagas pela COMPRADORA.

Cláusula Décima: Outorga da Escritura Pública e Definitiva

Uma vez integralizado o preço total contratado, terá a COMPRADORA, o direito da outorgada a escritura pública e definitiva de venda e compra do imóvel objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da COMPRADORA todas as despesas de uma única escritura em favor da COMPROMISSARIA COMPRADORA, tais como tabelião, SISA / TSTI, registros e qualquer outras taxas que porventura venham a ser criadas, além das relativas a obtenção ou atualização de documentos, ainda que em nome dos VENDEDOR(ES).

Parágrafo Primeiro : A inadimplência dos VENDEDORES, consistente na recusa a outorga da escritura definitiva de que trata esta cláusula, dará à COMPRADORA, o direito de pedir a adjudicação compulsória do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenização por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

Parágrafo Segundo: Para o recebimento da escritura a que se refere esta cláusula deverá a COMPRADORA comprovar a inexistência de débitos fiscais; tais como: IPTU e outras taxas referente ao imóvel ora compromissado, incidentes a partir da data da assinatura deste instrumento, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da quitação destes impostos e taxas.

Parágrafo Terceiro: Os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento somente poderão ser cedidos ou transferidos pela COMPROMISSARIA COMPRADORA a terceiros, mediante expressa anuência dos COMPROMISSARIOS VENDEDORES. Exceto aos advindos associados do grupo em formação.

Parágrafo Quarto: Havendo algum impedimento quanto a outorga da escritura definitiva ou, caso os COMPROMISSARIOS VENDEDORES deixem de outorgarem a escritura a COMPROMISSARIA COMPRADORA da forma prevista, hipótese em que ficarão obrigados a devolverem as quantias já recebidas com acréscimo de 2% (dois por cento) à título de multa compensatória.

Cláusula Décima Primeira: Da rescisão

Deixando a COMPROMISSARIA COMPRADORA de pagar (+) mais de 02 (duas) parcelas do preço em seus respectivos vencimentos, ou de cumprir qualquer obrigação deste contrato, ficará ela em mora de direito, acarretando tal inadimplência a rescisão do presente instrumento. Neste caso, os COMPROMISSARIOS VENDEDORES devolverão em favor da COMPROMISSARIA COMPRADORA o equivalente à 30% (trinta por cento) dos valores pagos até então, com os acréscimos legais constantes neste instrumento, ocasião em que a COMPROMISSARIA COMPRADORA não poderá exigir ou exercer o direito de retenção ou indenização por benfeitorias ainda que úteis ou necessárias.

Parágrafo Primeiro: Fica pactuado entre as partes contratantes, que somente prevalecerá o expressamente estipulado nesta cláusula, caso a inadimplência ocorra exclusivamente por culpa e responsabilidades da COMPROMISSARIA COMPRADORA.

Parágrafo Segunda: Verificada a rescisão deste contrato ficará a COMPRADORA obrigada a devolução imediata da posse do imóvel objeto do presente.

Parágrafo Terceiro: O atraso na devolução a que se refere o Parágrafo anterior, configurará esbulho possessório e sujeitará a COMPRADORA ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mes, a contar da data do término do prazo estabelecido na notificação para vir purgar a mora, calculado sobre o valor deste contrato, atualizado a partir da data da assinatura deste.

Cláusula Décima Segunda: Da Cessão ou Transferência

Os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, somente poderão ser cedidos e ou transferidos pela COMPRADORA, a terceiros, mediante expressa anuência dos VENDEDOR(ES). Ressalvando-se que as partes contratantes estão cientes que no imóvel ora transacionado, será implantado um loteamento de interesse social para, de acordo com a Lei do Plano Diretor de 1993 em atendimento as áreas de AEIS (Área Especial de Interesse Social), sendo seu cadastramento de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA, pois trata-se de uma Associação.

Cláusula Décima Terceira: Da Liberalidade

Eventual tolerância das partes contratantes no cumprimento de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento, não constituirá em hipótese alguma NOVAÇÃO, e será sempre havida como mera liberalidade.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e / ou omissões decorrentes do presente.

E assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Diadema -SP, 15 de Outubro de 2004.

Compromissário(s) Vendedor(es):


EDSON NAVARRO TORRES


ELIENICE DE CARLI
(Cônjugue)

26
1209/2009
Protocolo

Compromissaria Compradora:

NOC. nº	12869/09
F.S. nº	50
Redatado	

ASSOCIAÇÃO DOS SEM-TETO DO TABOÃO DIADEMA.

INTERVENIENTE RESPONSÁVEL PELO DESDOBRAMENTO

PIERFIL IMÓVEIS LTDA.

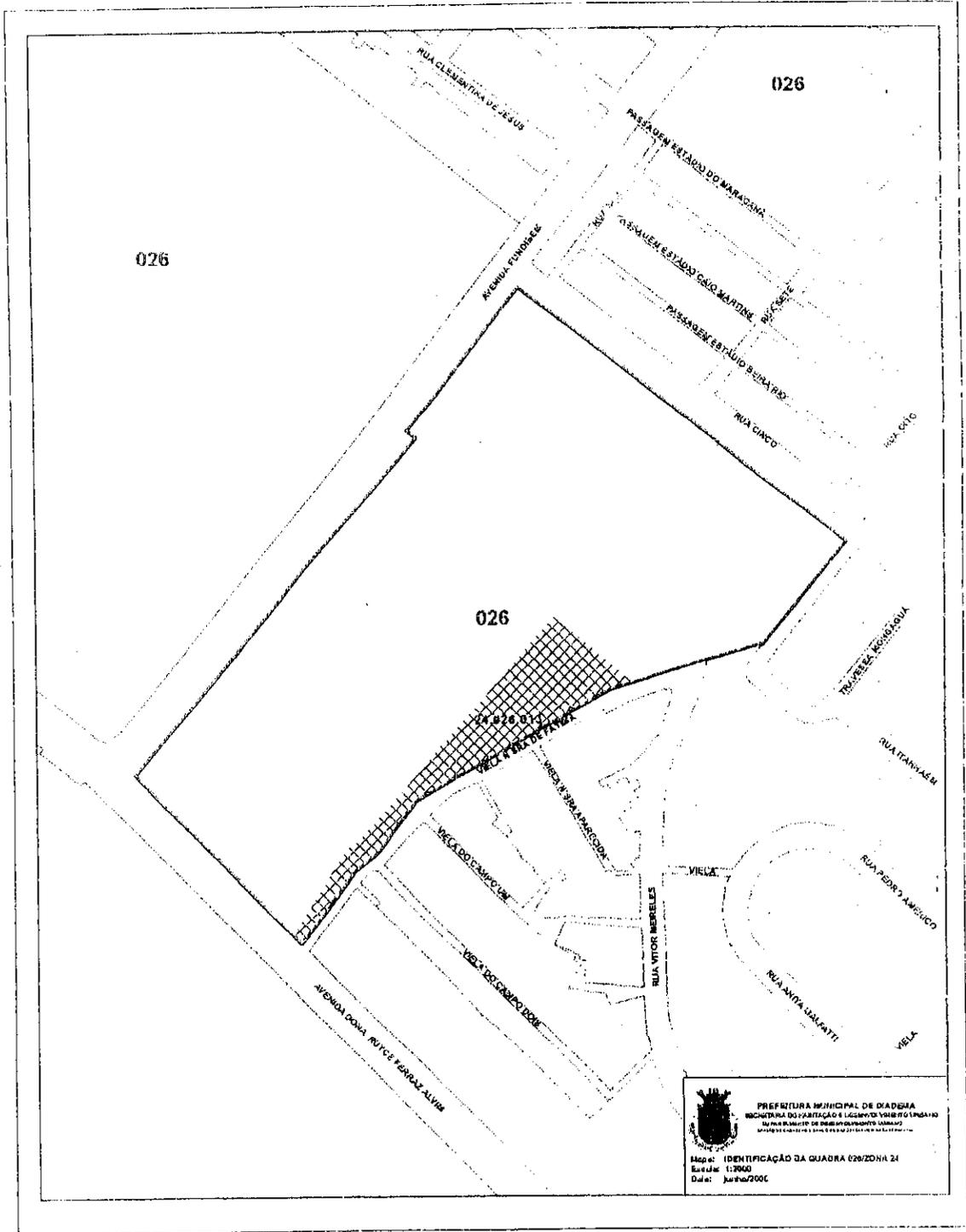
TESTEMUNHAS:

1. NOME: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CMT/MT: [REDACTED]

2. NOME: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
CMT/MT: [REDACTED]

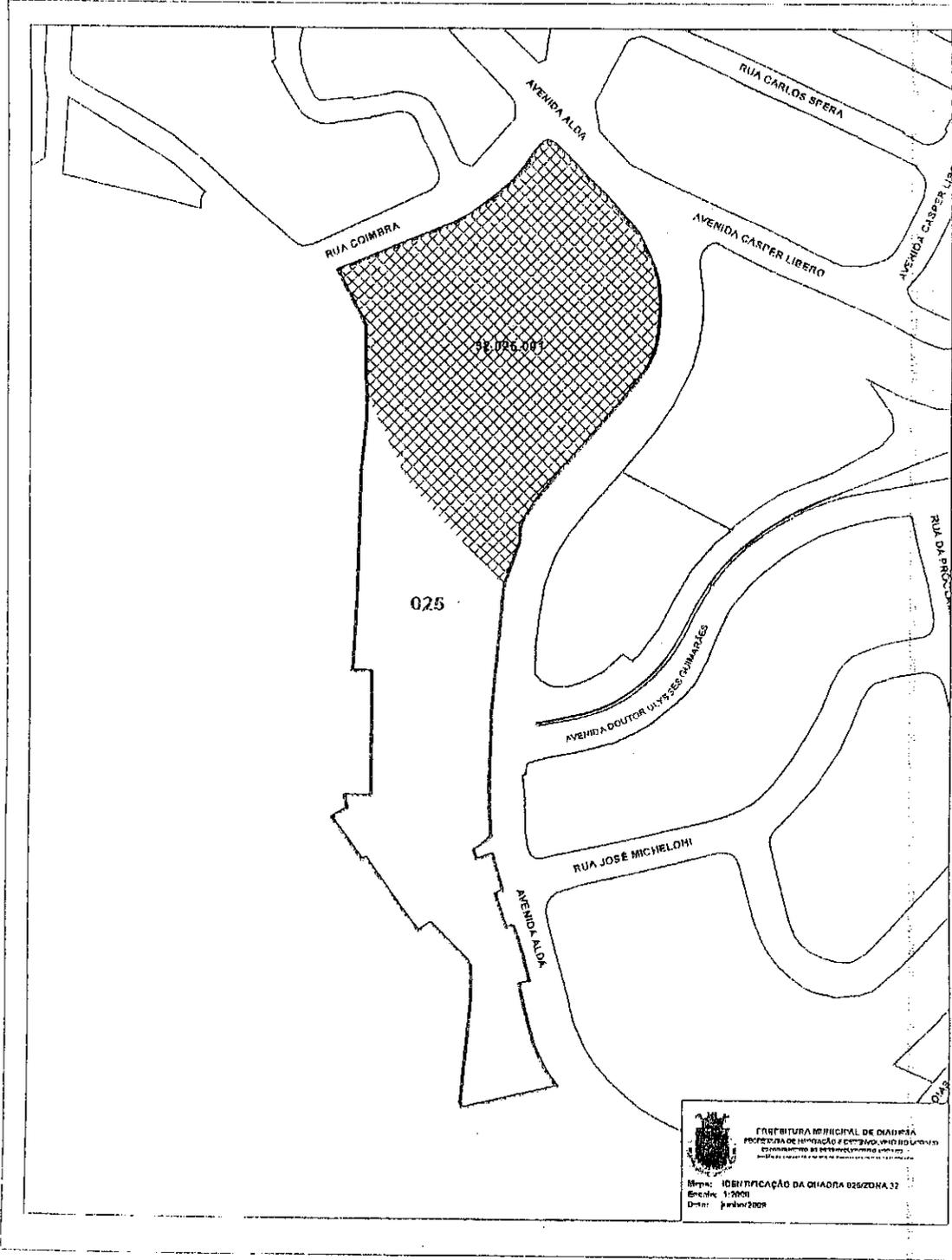
ESTA PAGINA FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARAVEL DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS, FIRMADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2004, TENDO COMO COMPROMISSARIOS VENDEDORES: SR. EDSON NAVARRO TORRES E SUA MULHER DICA ETENICE DE CARLI E DO OUTRO LADO NA QUALIDADE DE COMPROMISSARIA COMPRADORA A ASSOCIAÇÃO DOS SEM-TETO DO TABOÃO DIADEMA E NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE RESPONSÁVEL PELO DESDOBRAMENTO A EMPRESA: PIERFIL IMÓVEIS LTDA.

File. - 27
 1.209/2009
 Prefeitura



(Handwritten notes and stamps, partially illegible)

12.50.210
43



GOVERNADORIA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E CENSO DE IMÓVEIS
IDENTIFICAÇÃO DA QUADRA 025/020NA.32
Escala: 1:2000
Data: Junho/2009



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 32
1209/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 104/09 (Nº 068/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.209/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a receber, a título de doação, bem imóvel, sito neste Município, com encargo e cláusula de retrocessão, dando outras providências.

A área tem 4.737,56 metros quadrados, está localizada no Jardim Campanário, bairro Campanário, e foi avaliada em R\$ 800.000,00.

O encargo cabível à Prefeitura consiste na utilização da área para a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para a construção de unidades habitacionais, na seguinte proporção: 62,5% das unidades serão destinadas à Associação dos Sem-Teto do Taboão Diadema e 37,5% delas serão destinadas à Secretaria de Habitação do Município, para os fins constantes da ata de deliberação consolidada pelos Membros do Conselho do FUMAPIS.

O Município terá o prazo de 24 meses para cumprimento do encargo que lhe cabe, caso contrário, o imóvel deverá ser doado, sem encargo, para a Associação dos Sem-Teto do Taboão Diadema.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a área identificada no projeto em tela é contígua e circunvizinha a área de propriedade municipal que, unificadas, podem ser objeto de projeto para atendimento às demandas habitacionais da população de baixa renda trazidas pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”.

A aquisição de bens imóveis, por doação, não está expressamente prevista em lei, eis que o artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Diadema condiciona apenas a aquisição de bens por compra ou permuta à prévia avaliação e autorização legislativa.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 24 de novembro de 2009.

Ver. LAURO MICHELS

Relator.

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 33
1209/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 104/2009

PROCESSO Nº 1209/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO BEM IMÓVEL.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para receber, a título de doação, bem imóvel, situado na Rua Gema, neste Município, com encargo e cláusula de retrocessão.

Acompanham o presente Projeto de Lei, Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Diadema, cópia da Matrícula do Imóvel, Certidão de Valor Venal, Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Identificação do Imóvel.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Pretende o Chefe do Executivo autorização desta Casa para receber, a título de doação com encargo, bem imóvel localizado neste Município, de propriedade de Edson Navarro Torres, objeto da matrícula 43.804 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 4.737,56 m², com a finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

A doação de que trata o presente projeto de lei, ocorrerá com encargo, cabendo ao Município utilizar a área com o propósito de viabilizar a execução do referido empreendimento, consistente na construção de unidades habitacionais, com destinação de parte da área a Associação dos Sem-Teto do Taboão, Diadema, na proporção de 62,05% das unidades construídas e 37,05% para a Secretaria de Habitação do Município de Diadema. O prazo para cumprimento do encargo será de 24 meses a contar da data da publicação da lei, sendo que senão ocorrer as condições estabelecidas em lei, o Município de Diadema fica obrigado a transferir por meio de doação, sem encargos, o aludido imóvel à Associação dos Sem-Teto do Taboão – Diadema.

Dispõe o parágrafo 3º do artigo 1º da propositura em exame, que as despesas decorrentes do registro da escritura de doação ficarão a cargo do município de Diadema.

Destaque-se que o imóvel a ser recebido em doação, será incorporado ao imóvel de propriedade do município de Diadema, que lhe é contígua, cuja áreas unificadas podem ser objeto de projeto para atendimento às demandas habitacionais da população de baixa renda que trata o Programa “Minha Casa, Minha Vida”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 34
1209/2009
Protocolo

A Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Diadema apurou como valor unitário básico do terreno para o imóvel a ser recebido em doação a quantia de R\$ 248,26/m², perfazendo o valor total de R\$ 800.000,00 para a área de 4.737,56 m².

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois o recebimento em doação da área de 4.737,56 m², de propriedade particular, para o Município de Diadema, será agregada a uma área municipal contígua, possibilitando, assim, a construção de unidades residenciais destinadas a famílias com renda mensal de até seis salários mínimos.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação da propositura em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei, tal como dispõe o artigo 2º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 104/2009, na forma como se acha redigido.

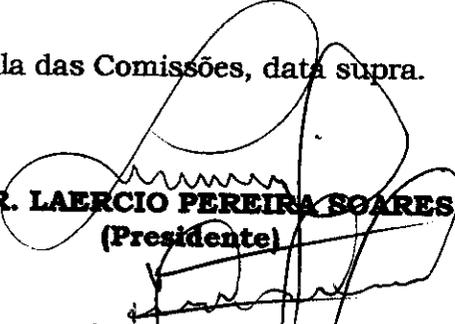
Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.


VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei n° 104/2009, n° 068/2009 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para receber a título de doação, bem imóvel localizado neste Município com encargo e cláusula de retrocessão, área essa de 4.737,56 m², de propriedade de Edson Navarro Torres, situado na Rua Gema, avaliada em R\$ 800.000,00.

Saliente-se que a área objeto da doação foi compromissada a venda pelo proprietário a Associação dos Sem-Teto do Taboão – Diadema, pelo preço de R\$ 521.131,60 conforme Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, datado de 15/10/2004, área essa que o Município de Diadema doará à referida Associação, caso não ocorra as condições estabelecidas nos incisos I, II e III do parágrafo 1º, do artigo 1º do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, data supra.


VER. LAERCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
750/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 59 /09
PROCESSO N° 750 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
13/08/2009
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.897, de 10 de março de 2.000, que dispôs sobre a divulgação dos telefones úteis em próprios públicos e deu outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.897, de 10 de março de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a divulgação dos telefones úteis em próprios públicos e pontos de ônibus e de táxi, e dá outras providências”.

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.897, de 10 de março de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar os números de telefones úteis em próprios públicos e pontos de ônibus e de táxi, onde houver espaço.

.....”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de junho de 2.009.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
250/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, nesta cidade existem pessoas bem informadas e organizadas no seu dia a dia. No entanto, existem cidadãos que não conseguem reter na memória os números de telefones úteis e emergenciais mais necessários, principalmente quando deles necessitam.

Este Projeto de Lei visa, portanto, auxiliar os munícipes que se encontram em situação de emergência, ocasião em que, por vezes, solicitam informações a transeuntes e, no final, ninguém consegue auxiliá-los com exatidão.

Além disso, muitas vezes, não dispõem de papel ou caneta à mão para anotar os números de que necessitam.

Segue abaixo sugestão de números úteis e emergenciais necessários para os munícipes em seu dia a dia:

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

- Corpo de bombeiros	193
- Defesa civil	199
- Polícia civil	197
- Polícia militar	190
- Pronto-socorro	4057-1100
- Guarda-civil	4043-2030

TELEFONES ÚTEIS

- Comgás	0800-110-197
- Disque-denúncia	181
- Procon	151
- Receita Federal	4056-2359
- Prefeitura	4057-7700
- Câmara Municipal	4053-6700
- Saned	4075-9300
- Conselho Tutelar	4044-8958

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 22 de junho de 2009.


Ver. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02
1.039/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 88 /09
PROCESSO Nº 1039 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

15

[Handwritten signature and scribbles]

Dispõe sobre a afixação de placa, cartaz ou adesivo alusivo à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, nos veículos de transporte coletivo que trafegam no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os veículos de transporte coletivo, que trafegam no Município de Diadema, deverão afixar placa ou cartaz alusivo à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As placas e cartazes de que trata esta Lei deverão, ainda, conter o número do telefone para denúncia de casos de pedofilia e/ou abuso sexual de crianças e adolescentes (Disque 100).

ARTIGO 2º - As placas e cartazes de que trata esta Lei deverão:

- I - Possuir dimensões mínimas de 0,8 (zero vírgula oito) metro X 0,50 (zero vírgula cinquenta) metro;
- II - Ser legíveis e com caracteres compatíveis;
- III - Ser afixadas em local de fácil visualização para o público em geral.

ARTIGO 3º - Nos veículos que possuem propaganda televisiva, deverão ser inseridas, na programação, com intervalos mínimos de 10 (dez) minutos, mensagens alusivas à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, bem como informação do número do telefone para denúncia de casos de pedofilia e/ou abuso sexual de crianças e adolescentes (Disque 100).

ARTIGO 4º - Em veículos menores, a exemplo de carros, vans e veículos de transporte escolar, deverá ser colocado, no vidro, adesivo alusivo à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura dos adesivos de que trata este artigo deverá ser possível, tanto de dentro, como de fora do veículo.

ARTIGO 5º - A Prefeitura do Município de Diadema deverá providenciar a confecção e a distribuição gratuita dos cartazes, placas e adesivos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de outubro de 2.009.

Ver. WAGNER FEITOZA

JUSTIFICATIVA

Mobilizar a população para denunciar a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes é o objetivo deste Projeto de Lei.

O problema precisa ser encarado e combatido de frente pelas autoridades, pelos pais e pelo sistema de ensino e educação do País.

A pedofilia não é um problema novo, ela está inserida em nossa sociedade e, na maioria das vezes, encoberta por doloroso silêncio.

A impressionante sequência de denúncias nos últimos dias tem causado perplexidade e tirado o sono de famílias por todo o Brasil.

O presente Projeto de Lei procura contribuir com mais uma forma de combate da pedofilia e do abuso sexual de menores, crimes que temos o dever de denunciar.

Diadema, 07 de outubro de 2.009.

Ver. WAGNER FEITOZA

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flw. - 02 -
1122/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 093 /09
PROCESSO Nº 1122 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

23 19/11/2009

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de outubro de 2.009.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à superior apreciação do Douto Plenário desta Câmara Municipal, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, instituindo a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
1.122/2009
Protocolo

O lábio leporino (cientificamente, fissura labiopalatal) é uma abertura na região do lábio ou palato, ocasionada pelo não fechamento dessas estruturas, que ocorre entre a quarta e a décima semana de gestação. O adjetivo leporino refere-se à semelhança com o focinho fendido de uma lebre.

As fissuras podem ser unilaterais (atingem somente um lado do lábio) ou bilaterais (fendas dos dois lados do lábio), completas (quando atingem o lábio e o palato) ou incompletas (quando atingem somente uma dessas estruturas), além de atípicas, assim variando desde formas mais leves, como cicatriz labial e a úvula bífida (quando a úvula aparece partida em duas) até formas mais graves, como as fissuras amplas de lábio e palato. As fissuras labiopalatais também podem se associar a outras más-formações, sejam elas de face ou de outras regiões do corpo. As fissuras de palato deixam o canal oral em contato com o nasal.

Os brancos têm uma incidência estimada de 1,84/1.000 nascimentos, sendo maior entre os mongolóides (amarelos) e menor nos negróides (negros). Sua incidência com a presença de familiares fissurados ocorre nas seguintes proporções:

- pais normais: 0,1% de chance de ter um filho fissurado;
- pais normais e um filho fissurado: 4,5% de chance de ter outro filho fissurado;
- um dos pais e um filho fissurado: 15% de chance de ter outro filho fissurado.

No Brasil, estima-se que a cada 650 nascimentos, uma criança nasce com fissura labiopalatal. Existem vários fatores que têm sido implicados no seu aparecimento, tais como o uso de álcool ou cigarro, a realização de raios-x na região abdominal, a ingestão de medicamentos como anticonvulsivantes ou corticóides durante o primeiro trimestre gestacional, deficiências nutricionais, infecções, além da hereditariedade. A única forma de corrigi-los é através de cirurgia.

Sem o devido tratamento, as fissuras podem provocar sequelas graves, como a perda da audição, problemas de fala e déficit nutricional, além do sofrimento com o preconceito. É possível a total reabilitação do paciente com fissura labiopalatal. Quanto mais cedo a intervenção, melhor. O tratamento é longo, mas vale a pena: dura do nascimento até a fase adulta, passando por várias cirurgias corretivas e estéticas.

Entendemos, dessa forma, que, através do presente Projeto de Lei, poderemos conscientizar e orientar toda a população, assim como reduzir sua incidência, pois as fissuras labiopalatinas são uma das más-formações mais comuns no ser humano, e ainda existem muitas dúvidas por parte da população, sobre esta má-formação.

Diadema, 27 de outubro de 2.009.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver.^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

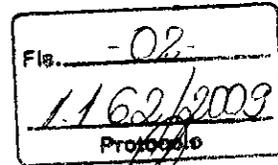
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 097/09
PROCESSO Nº 1.162/09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

102 Novembro 2009
[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de divisórias de proteção ao cliente, na boca dos caixas das instituições financeiras situadas no Município de Diadema.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As instituições financeiras situadas no Município de Diadema deverão instalar, na boca dos caixas, divisórias de proteção ao cliente.

ARTIGO 2º - As divisórias deverão ser instaladas do lado de fora do balcão de atendimento ao cliente, em frente aos caixas, de forma a proteger o cliente da visão de quem estiver situado em qualquer lugar de dentro da instituição financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As divisórias poderão ser feitas de qualquer material, desde que sejam visualmente intransponíveis, devendo medir 1,20m (um vírgula vinte) centímetro de comprimento por 80 (oitenta) centímetros de largura e 1,60m (um vírgula sessenta) centímetros de altura.

ARTIGO 3º - As instituições financeiras situadas no Município de Diadema deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação para sanar a irregularidade, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - Multa no valor de 2.020,31 (duas mil e vinte vírgula trinta e uma) UFD's, caso, decorrido o prazo constante da notificação, persista a irregularidade, dobrando-se o valor da multa, em caso de reincidência.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de novembro de 2.009.

[Signature]
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



JUSTIFICATIVA

O país inteiro vive em pânico com a violência que, hoje, é fato. Não se pode apontar um só Estado da Federação que possa se vangloriar de que lá não existe violência. A criminalidade é um mal que contamina todos os espaços do território nacional, até mesmo cidades distantes dos grandes centros.

O cidadão é prisioneiro dentro de sua própria residência. Por mais que os governos façam, investindo em segurança, parece ser quase nada, já que o resultado é muito tímido, quase não aparece.

O trabalhador, que ganha seu pequeno salário, vive em total desconforto, está assustado com a sua própria sombra. O aposentado, quando vai ao banco para sacar seu rico dinheirinho, não sabe como fazer para levá-lo para casa, nada lhe dá a certeza de que não será abordado por marginais, que estão à espreita por toda parte, em busca de vítimas.

Como o ladrão não tem estrela na testa, fica muito difícil diferenciá-lo do homem de bem, a menos que esteja portando uma arma de fogo ou similar, pois, neste caso, ao adentrar o banco, será barrado na porta giratória detectora de metais. No entanto, o marginal pode portar um celular, que é acessível a todos, e sua entrada nos bancos será permitida.

Por diversas vezes, as notícias nos dão conta de que muitos assaltos são arquitetados de dentro das agências bancárias. O marginal, que está portando um celular dentro do banco, pode facilmente se certificar que o cidadão sacou dinheiro, já que o saque é feito à vista de todos, e todo mundo fica ciente da operação.

A situação é bastante simples para o ladrão que, com o celular em mãos, liga para o seu comparsa, que está do lado de fora do banco, e lhe passa todas as informações: a cor da pessoa, a cor de sua roupa, sua altura, sua idade etc. É o chamado "saidinho" e, assim, muitos assaltos são praticados.

O cidadão de bem, pagador de impostos (por sinal, altos impostos) volta para casa chorando, com a certeza de que, na guerra contra o crime, está sozinho.

Portanto, a medida proposta através da presente propositura, faz-se necessária para proteger o cliente que saca dinheiro na boca do caixa das agências bancárias.

Diadema, 06 de novembro de 2.009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 097/09 - PROCESSO Nº 1.162/09

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de divisórias de proteção ao cliente, na boca dos caixas das instituições financeiras situadas no Município de Diadema.

As divisórias deverão ser instaladas do lado de fora do balcão de atendimento ao cliente, em frente aos caixas, de forma a proteger o cliente da visão de quem estiver situado em qualquer lugar de dentro da instituição financeira.

As divisórias poderão ser feitas de qualquer material, desde que sejam visualmente intransponíveis, devendo, ainda, seguir as especificações constantes do parágrafo único do artigo 2º.

Em caso de descumprimento da Lei, estão previstas as seguintes penalidades:

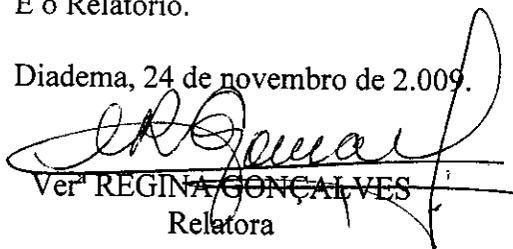
- Notificação para sanar a irregularidade, no prazo de 60 dias;
- Multa no valor de 2.020,31 UFD's, caso, decorrido o prazo constante da notificação, persista a irregularidade, dobrando-se o valor da multa, em caso de reincidência.

Em sua justificativa, o Autor alega que "a medida proposta através da presente propositura faz-se necessária para proteger o cliente que saca dinheiro na boca do caixa das agências bancárias".

Considerando a mudança de pensamento do Supremo Tribunal Federal, que eleva serviços bancários à categoria de Direito do Consumidor, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 24 de novembro de 2.009.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS



EMENDAS DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 097/09 - PROCESSO Nº 1.162/09

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação das seguintes Emendas:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

A ementa do Projeto de Lei nº 097/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de divisórias de proteção ao cliente, na boca dos caixas e nos caixas eletrônicos das instituições financeiras situadas no Município de Diadema”.

2ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 097/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - As instituições financeiras situadas no Município de Diadema deverão instalar, na boca dos caixas e nos caixas eletrônicos, divisórias de proteção ao cliente”.

3ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 097/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - As divisórias deverão ser instaladas do lado de fora do balcão de atendimento ao cliente, em frente à boca dos caixas, ou ao lado de cada caixa eletrônico, de forma a proteger o cliente da visão de quem estiver situado em qualquer lugar de dentro da instituição financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – As divisórias poderão ser feitas de qualquer material, desde que sejam visualmente intransponíveis, devendo medir 1,20 (um vírgula vinte) metro de comprimento por 80 (oitenta) centímetros de largura e 1,60 (um vírgula sessenta) metro de altura”.

Diadema, 24 de novembro de 2.009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

ITEM VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fila. -02-
1.208/2009
Protocolo

PROC. Nº 1.208/2009

Diadema, 18 de novembro de 2009.

OF. ML. Nº 067/2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema, 19 de novembro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten signature]
Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, para a realização do Projeto denominado "Mini Teia", tendo em vista a premiação de apoio a pequenos eventos culturais concedida pelo Ministério da Cultura, bem como para a convalidação dos atos praticados em decorrência da assinatura do ajuste.

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, tornou público por meio do Edital de Divulgação nº 2, de 15 de março de 2009, o convite a Pontos de Cultura e/ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural que tenham parceria com um Ponto de Cultura do Programa Cultura Viva e Mais Cultura a se inscreverem no Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais.

O Programa Cultura Viva foi criado pela Portaria nº 156, de 06 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de julho de 2004, alterada pela Portaria nº 82 de 18 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2005.

O objetivo do Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais foi de incentivar a troca de saberes em seminários e oficinas, celebração de festividades, mostras de poesia, literatura, artes plásticas, teatro, cinema, circo, capoeira e música, além de viabilização de shows, feiras e exposições.

O referido Edital visava premiar quarenta Pequenos Eventos Culturais, os quais deveriam ser realizados no período entre março e dezembro de 2009. A Associação Projeto Brasileiro de Dança, sociedade civil sem fins lucrativos e com finalidade cultural, foi a única entidade localizada no Município de Diadema que elaborou um projeto cultural para inscrição ao concurso promovido pelo Ministério da Cultura.

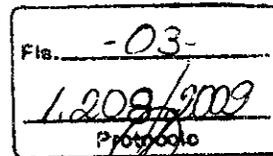
Como somente poderiam ser inscritas propostas de pequenos eventos culturais apresentadas por Pontos de Cultura ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural que tinham parceria com um Ponto de Cultura, o Município, buscando fomentar a celebração da diversidade cultural brasileira como uma ação de política pública que promovesse, afirmasse e fortalecesse a comunidade, seus saberes e as redes sociais que as compõem, firmou ajuste para concorrer ao prêmio de apoio a Pequenos Eventos Culturais do Ministério da Cultura, tendo alcançado êxito com a aprovação de seu projeto para a realização da denominada "Mini Teia Diadema 2009".

13:22 19/11/2009 003256 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Em que pese a participação do Município para concorrer ao prêmio ter se iniciado em maio deste ano, momento em que havia apenas a expectativa da concessão da benesse, a divulgação da premiação contemplando o projeto apresentado só se aperfeiçoou em 28 de agosto de 2009, com a publicação do resultado no Diário Oficial da União. Somente a partir da confirmação da liberação do orçamento para o desenvolvimento do projeto que a Municipalidade deu início aos procedimentos aptos à necessária autorização legislativa. Tendo em vista que o plano de trabalho vencedor apresentou cronograma de execução das atividades a partir de 04 de setembro de 2009, a celebração do ajuste se concretizou no primeiro dia daquele mês, logo após a ciência do alcance do prêmio, tornando-se imprescindível, nesse lume, a convalidação dos atos praticados desde aquela época.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Em a*

SAJUL para promulgamento

[Signature]
19 NOV 2009
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04
1.208/2009
Processo

PROC. Nº 1.208/2009

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, para a realização do Projeto denominado "Mini Teia", conforme premiação de apoio a pequenos eventos culturais concedida pelo Ministério da Cultura.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, para a realização do Projeto denominado "Mini Teia", conforme premiação de apoio a pequenos eventos culturais concedida pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único – O convênio a que se refere este artigo, foi firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados por força da assinatura do convênio, a contar de 01 de setembro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 18 de novembro de 2009

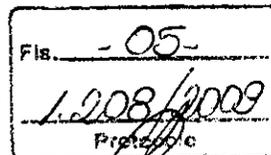
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO MINI-TEIA CONFORME PREMIAÇÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO DE CULTURA.

O Município de Diadema, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela sua Secretária de Cultura, Senhora **MARIA REGINA PONCE**, em razão da delegação contida na Portaria GP nº 06, de 01 de janeiro de 2009, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Associação Projeto Brasileiro de Dança, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade cultural, com sede na Rua Santa Clara, 378, Jardim Santa Rita, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.904.390/0001-85, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **RENATA LEANDRO BONIOL**, portadora da Cédula de Identidade nº 30.653.607-9, inscrita no CPF/MF sob nº 277.721.268-67, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente **TERMO DE PARCERIA** destinado à cooperação técnica e financeira, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº , de de de 2009 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** através da rede de pontos de cultura juntamente com a **ASSOCIAÇÃO** elaboraram projeto para concorrer ao Edital de divulgação nº 02, de 15 de março de 2009, para concorrer a prêmio de apoio a Pequenos Eventos Culturais do Ministério da Cultura, em parceria, para realização da Mini Teia – Diadema.

CLÁUSULA SEGUNDA

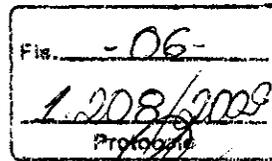
Sendo o prêmio destinado a Organizações não Governamentais sem fins lucrativos a **ASSOCIAÇÃO** entrou como parceria para realizar o evento e receber o valor do prêmio para posterior prestação de contas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO**, em uma única parcela o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recebido do Ministério da Cultura para a realização do evento, conforme plano de trabalho aprovado, cujo projeto e edital acima citados, fazem parte do presente Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MUNICÍPIO** cederá os espaços e equipamentos dos pontos de cultura para realização dos eventos constantes do plano de trabalho da MINI TEIA, conforme projeto encaminhado ao Ministério da Cultura no período de realização de realização do mesmo, ou seja, de 01/09/2009 à 22/11/2009, prazo de vigência deste Termo de Parceria, podendo ser prorrogado segundo os ditames da Lei nº , de de de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** deverá após o encerramento do evento conforme plano de trabalho realizar prestações de contas perante o **MUNICÍPIO**, do valor transferido em até 90 (noventa) dias após encerramento do mesmo.

Item 1º - Juntamente com a prestação de contas financeira, apresentar registro documental de todas as atividades previstas no plano de trabalho, através de relatório das atividades realizadas, acompanhado de registro fotográfico e/ou filmográfico.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Secretária de Cultura

ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA

CAPÍTULO I

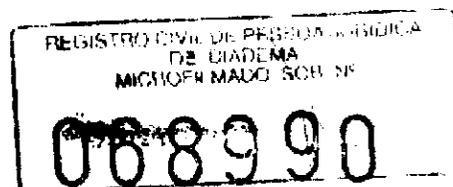
Da Denominação

ARTIGO 1º - A Associação Projeto Brasileiro de Dança, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com finalidade cultural, que funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Santa Clara, 378, Jd. Santa Rita, CEP: 09941-260

Dos Objetivos

ARTIGO 2º - A Associação Projeto Brasileiro de Dança, é uma Pessoa Jurídica do Direito Privado sem fins lucrativos que tem por finalidade o desenvolvimento de trabalhos Educacionais e Culturais, bem como fomentar a produção e divulgação artística, visando o desenvolvimento cultural através da realização de eventos artísticos, demonstrações, recitais, cursos de formação na área da dança, mostras, conferências, seminários, palestras, espetáculos, participações em festivais, e outras atividades correlatas para alcançar seus objetivos

PARÁGRAFO 1º - Na busca dos seus objetivos não será permitido aos Membros, Conselheiros, Diretores e trabalhadores voluntários ou não, o emprego de medidas ou a prática de atos que demonstrem a distinção de raça, cor, condição social e credo político ou religioso



PARAGRAFO 2º - Constituem receitas da Associação, o recebimento de verbas públicas oriundas de convênios firmados com órgãos públicos, bem como o recebimento de verbas inerentes a trabalhos educacionais e artísticos

CAPÍTULO II

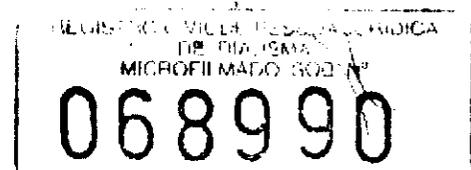
Do Quadro da Associação

ARTIGO 3º - A Associação Projeto Brasileiro de Dança, é constituída por numero ilimitado de associados, distinguidos em três categorias: Associados Fundadores, Associados Contribuintes e Associados Beneméritos.

PARÁGRAFO 1º - São associados fundadores as pessoas físicas, maiores de dezoito anos, que participaram da assembléia de constituição da Associação Projeto Brasileiro de Dança.

PARÁGRAFO 2º - São associados contribuintes as pessoas que manifestem o desejo de assim ser, desde que, maiores de dezoito anos, contribuam regularmente com valor determinado ou bens necessários ao desenvolvimento das atividades da entidade, devendo, para tanto, apresentarem requerimento com seus dados cadastrais para fins de aprovação de sua inclusão mediante aprovação por voto da maioria em assembléia geral.

PARÁGRAFO 3º - São associados beneméritos aqueles que por sua destacada atuação em favor da arte e da cultura, em especial da dança venham merecer esse título, que será concedido por indicação da Diretoria e mediante aprovação de sua inclusão por voto da maioria em assembléia geral.



ARTIGO 4º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação

PARAGRAFO ÚNICO - Os associados membros da Diretoria respondem civil criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso de poder ou desrespeito com o presente Estatuto

ARTIGO 5º - São deveres dos associados.

I - Observar e cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as instruções da Diretoria e deliberações da Assembleia Geral,

II - Manter relacionamento cordial com seus pares e conduzir-se condignamente, empenhando-se na preservação do nome e da imagem da entidade,

III - Exercer com dedicação os cargos e funções que lhe forem atribuídos

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

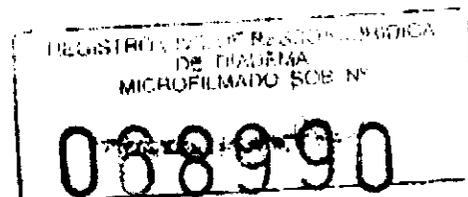
I - Votar e serem votados para cargos do Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal.

II - Participar das Assembleias Gerais, podendo apresentar opiniões e votar propostas

III - Propor a admissão de novos associados

IV - Deixar o quadro da associação mediante solicitação de exclusão

ARTIGO 7º - Será excluído do quadro da associação, por ato da Diretoria, referendado por votação da maioria em assembleia geral, o associado que deixar de cumprir os deveres elencados neste Estatuto, ou que manifeste sua intenção de deixar os quadros sociais.



10/11

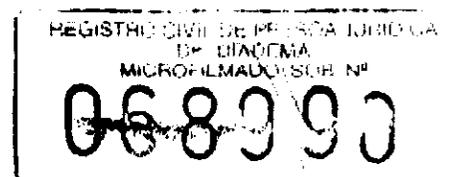
CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da entidade e é composta do conjunto de associados fundadores e contribuintes, competindo a ela decidir, em última instância, questões de interesse da entidade, bem como sobre a inclusão e exclusão de associados, eleger os Membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, decidir quanto às prestações de contas, alterar os estatutos constitutivos e deliberar sobre casos de omissos no mesmo

ARTIGO 9º - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por carta, telegrama, ou mesmo através de edital público assim entendido a publicação que venha a figurar em jornal de grande circulação na Comarca da associação, com dez dias de antecedência através do presidente da Diretoria ou a pedido de um quinto dos associados.

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em local e hora determinados, cuja convocação se dará na forma descrita no artigo 09 deste estatuto, com quorum mínimo de metade mais um de seus associados, em primeira chamada e com qualquer número na segunda, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, na mesma forma das reuniões ordinárias



203

CAPÍTULO IV

Da Administração

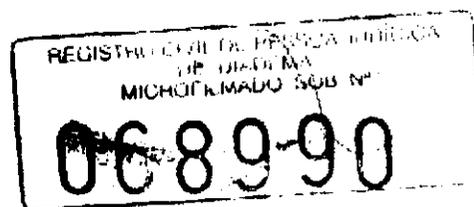
ARTIGO 11 – A Associação Projeto Brasileiro de Dança compõe-se de um DIRETORIA composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, com funções administrativas e executivas, um CONSELHO FISCAL, composto de 03 (três) membros, com funções de fiscalização e de um CONSELHO CONSULTIVO, composto de 03 (três) membros, com funções deliberativas.

DA DIRETORIA

ARTIGO 12 – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, convocada para tal fim, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para o mesmo cargo que exercia na gestão anterior.

ARTIGO 13 – Compete a Diretoria:

- I – Administrar os bens patrimoniais à ela pertencentes;
- II – Administrar as atividades da entidade para que esta atinja os fins a que se propõe;
- III – Promover meios de obter receitas e administrá-las, assim como os recursos à sua disposição;
- IV – Organizar e controlar despesas;
- V – Promover os registros contábeis;
- VI – Saldar as obrigações sociais e financeiras.



VII – Elaborar o orçamento-programa

VIII – Planejar, executar e prestar contas de todas as atividades, inclusive as relacionadas ao orçamento-programa, vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto

IX – representar, através de seu Presidente, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade

X – Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas

XI – Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais

ARTIGO 14 – A responsabilidade a que se refere o inciso IX do artigo anterior cessa apenas no momento em que a Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, aprovar a prestação de contas de exercício correspondente, respondendo este por eventuais omissões em seus pareceres.

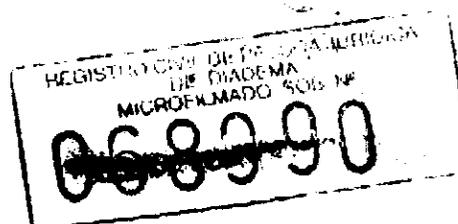
PARAGRAFO UNICO – Cada Diretoria responde apenas pelos atos da sua gestão, embora tenha eventualmente que prover por falhas administrativas de gestões anteriores

ARTIGO 15 – Compete ao Presidente da Diretoria

I – Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante todos os órgãos e poderes públicos, bem como em todos os atos da vida civil

II – Presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões em conjunto desta com o Conselho Fiscal

III – Criar comissões ou departamentos e acompanhar os seus trabalhos.



IV – Assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro, cheques, requisições de talões de cheques, retiradas, recibos, ordens de pagamento, título e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária da Associação.

V – Exercer outras atribuições decorrentes explícita ou implicitamente do presente Estatuto

ARTIGO 16 – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em caso de impedimento deste ou assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do titular

ARTIGO 17 – Compete ao 1º Secretário:

I – Assessorar o Presidente, executando as tarefas que lhe forem confiadas.

II – Lavrar e assinar as atas de reuniões de Diretoria;

III – Dar andamento às decisões emanadas da Diretoria, no que lhe competir;

IV – Manter em ordem e em dia a correspondência e documentos, bem como as informações cadastrais dos sócios;

V – Exercer outras atribuições explícitas ou implícitas neste Estatuto;

VI – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em caso de impedimento ou afastamento.

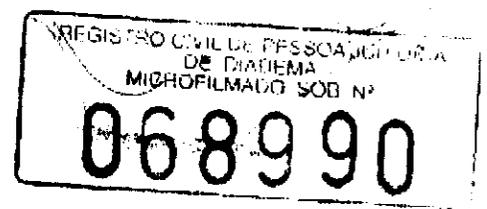
ARTIGO 18 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Responsabilizar-se pelos valores, bens e recursos que compõem o patrimônio da entidade;

II – Assinar em conjunto com o Presidente, os documentos referidos no inciso IV do Artigo 15;

III – Elaborar semestralmente demonstrativos das receitas e despesas, em conjunto com relatório fiscal, deles mantendo cópias para vistas de qualquer associado interessado;

IV – Exercer outras atribuições decorrentes, explícitas ou implícitas, deste Estatuto.



V - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em caso de impedimento ou afastamento.

DO CONSELHO FISCAL

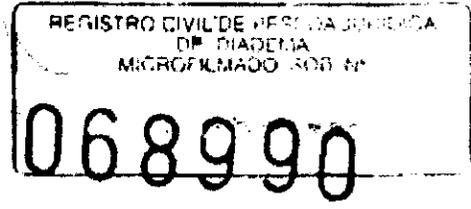
ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação Projeto Brasileiro de Dança, eleito em assembleia Geral, com mandato de dois anos podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho Fiscal além de fiscalizar a aplicação dos recursos da entidade, examinar seus registros contábeis e emitir parecer que será levado a apreciação da Assembleia Geral.

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 21 - O Conselho Consultivo é o órgão deliberativo e auxiliar da Assembleia Geral, com mandato de dois anos, com atribuições de deliberar questões que fogem à competência da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como aprovar o orçamento-programa anual, opinar a respeito dos convênios a serem firmados entre a associação e terceiros, e outras questões de sua competência.

PARAGRAFO ÚNICO: O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros eleitos em assembleia geral especificamente para este fim, tendo estes três membros as mesmas atribuições.



CAPÍTULO V

Do Patrimônio

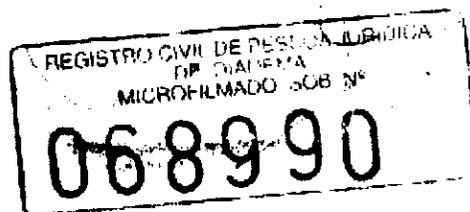
ARTIGO 22 - O patrimônio da Associação Projeto Brasileiro de Dança, é ou poderá ser constituído de móveis e utensílios, semoventes, ações, títulos da dívida pública, títulos de crédito, contribuições de sócios, doações de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções ou auxílios dos Poderes Públicos, fundos patrimoniais, valores recebidos por suas apresentações, imóveis e outros valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os bens ou seus rendimentos serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

ARTIGO 23 - Esta associação poderá ser extinta por decisão da assembleia geral especificamente convocada para este fim, com votos que representem a maioria qualificada dos associados. Extinta a Associação Projeto Brasileiro de Dança, pagos todos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados na própria assembleia geral que decidiu pela extinção, à instituições sem fins lucrativos municipais, estaduais ou federais, de fins culturais ou com objetivos correlatos, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo, designada pela Assembleia Geral que votar pela extinção.



ARTIGO 24 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo por decisão da maioria dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 25 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, quando for o caso.

ARTIGO 26 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo é inteiramente gratuito, sendo vedada a distribuição dos lucros, bonificações, gratificações ou vantagens dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma, título ou pretexto.

ARTIGO 27 - A Associação Projeto Brasileiro de Dança, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter artístico ou cultural.

ARTIGO 28 - O presente Estatuto, votado em Assembleia Geral realizada em 28 de janeiro de 2005, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, entrará em vigor data de seu registro em Cartório.

Diadema, 11 de julho de 2005.


DURCÍLIA SECUNDIN CARBONES
(Presidente da Diretoria)


JORGE LUIS CLARO CUNHA
OAB/SP 120.803
(Advogado)

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
068990

1229/09
2009

483/09
36
Fig. -24-
1.208/2009

070958

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA. Aos trinta dias de janeiro de dois mil e oito, reuniram-se em Assembléia os membros da Associação Projeto Brasileiro de Dança, a saber: Durcília Secundin Carbones, Rosa Amélia Bottosso Passos, Willian Carbones, Anna Lúcia Memari Sallum; Maria Aparecida Memari Bottosso, Geraldo Aleixo da Silva Passos Júnior, José Bottosso, Luciano Sallum, Jaqueline Gomes Batista, Orlando Dantas Silva, Renato Alves Pereira e Renata Leandro Boniol, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aprovação das contas do exercício 2007; b) Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo para o período de 2008 e 2009; c) Inclusão da seguinte associada: Renata Leandro Boniol; Para secretariar esta reunião foi escolhida Rosa Amélia Bottosso Passos e para presidir-la Durcília Secundin Carbones, com a concordância de todos os presentes. Em seguida, a presidenta da Assembléia apresentou as contas da Associação referentes ao exercício de 2007, que foram aprovadas por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, foi levantada pela presidenta da assembléia a questão da admissão da associada Renata Leandro Boniol abaixo qualificada, o que foi aceito por todos os presentes. Em seguida a presidenta da assembléia passou para a deliberação sobre a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo para o biênio de 2008 e 2009, tendo em cumprimento aos ditames do Estatuto Social, tendo sido então habilitada apenas uma chapa, sendo realizada a eleição por aclamação, com a concordância de todos os presentes inclusive quanto à renúncia dos atuais diretores e conselheiros, sendo eleitos então os seguintes membros da única chapa: **Diretoria – Presidente RENATA LEANDRO BONIOL**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] CEP: [REDACTED] Vice – **Presidente MARIA APPARECIDA MEMARI BOTTOSSO**, [REDACTED] portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] CEP: [REDACTED] **1º Secretário**

[Handwritten signatures and marks]

070353

ROSA AMÉLIA BOTTOSSO PASSOS, [REDACTED] portadora da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED] CEP: [REDACTED]
1º Secretário(a) WILLIAN CARBONES, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] CEP: [REDACTED]
1º Tesoureiro(a) DURCÍLIA SECUNDIN CARBONES, [REDACTED] portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED] CEP: [REDACTED]
2º Tesoureiro(a) ANNA LÚCIA MEMARI SALLUM, [REDACTED] portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] CEP: [REDACTED]
para Conselho Fiscal: JAQUELINE GOMES BATISTA, [REDACTED] portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED] CEP: [REDACTED]
ORLANDO DANTAS DA SILVA, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] CEP: [REDACTED] Paulo; e RENATO ALVES PEREIRA, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] CEP: [REDACTED] e para o Conselho Consultivo: GERALDO ALEIXO DA SILVA PASSOS JÚNIOR, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] casa 01, CEP: [REDACTED]
[REDACTED] JOSÉ BOTTOSSO, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[Handwritten signatures and marks]

12/11/09
24
Fls. -26-
1.208/2009
C

070313

[REDACTED] CEP: [REDACTED] LUCIANO SALLUM,
[REDACTED] portador da cédula de identidade RG n°
[REDACTED] inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado
[REDACTED] CEP: [REDACTED]

[REDACTED] Em seguida os eleitos foram empossados em seus
cargos para exercerem seus mandatos, encerrando-se esta Assembléia, tendo
sido lavrada a presente ata por mim Rosa Amélia Bottosso Passos
[REDACTED] que a secretariei, indo assinada e rubricada por
Durcilia Secundin Carbones [REDACTED] por todos que dela
participaram.

S.R.C.P.N. - Diadema

[REDACTED]
Jaqueline Gomes Ballista

[REDACTED]
José Bottosso

[REDACTED]
Willian Carbones

[REDACTED]
Renata Leandro Boniol

[REDACTED]
Anna Lúcia Memari Sallum

[REDACTED]
Renato Alves Pereira

[REDACTED]
Gerakto Aleixo da Silva Passos Júnior

[REDACTED]
Luciano Sallum

[REDACTED]
Maria Aparecida Memari Bottosso

[REDACTED]
Orlando Dantas Silva

[REDACTED]
Dr. André Coelho Boggi

11/20/09
 13024/09

Fis. 27
1202/2009
 116

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Diadema - SP
 Rua Giuseppe Averani, 150/200 - Diadema - SP
 sub n° 070353 em 24/03/2008
 Anotação a margem do número REG. 86.155



Registro Civil de Pessoa Jurídica de Diadema - SP
 Rua Giuseppe Averani, 150 - PO Setor de Atendimento - Tel: (11) 4052-1907
 Funcionando sob nº 71440 em 06/03/2003 e inscrita no
 sub nº 070353 em 24/03/2008
 Anotação a margem do número REG. 86.155



Emenda	RS	Esporo	RS	Impoq	RS	Emog	RS	Tribuna	RS	Total	RS
36,45		7,82		5,97		1,30		1,40		48,93	

1209AK4
026
1183/09
40

08
1208/2009

MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº. 2, DE 15 DE MARÇO DE 2009.
Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria de Programas e Projetos Culturais, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na alínea "b", Inciso I, do Art. 3º da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna público o convite a Pontos de Cultura e/ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural que tenham parceria com um Ponto de Cultura do Programas Cultura Viva e Mais Cultura a se inscreverem no Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais.

O Ponto de Cultura é uma iniciativa pública ou privada, sem fins lucrativos, selecionada por meio de edital público ou seleção direta, que desenvolve atividades de formação, produção e difusão cultural junto à comunidade local e que faz parte dos Programas Cultura Viva e Mais Cultura do Ministério da Cultura.

Organizações não governamentais sem fins lucrativos são associações do terceiro setor que se declaram com finalidades públicas e sem fins lucrativos, que desenvolvem ações em diferentes áreas da sociedade civil.

Agrupamentos sociais informais são coletivos que se reúnem e se organizam em função de alguma causa, temática ou objetivos afins. Exemplos: coletivos jovens de meio ambiente, grupo de mulheres, coletivos de artistas, bandas de música, posses de hip hop, grêmios estudantis, redes sociais etc.

Pessoas físicas da área cultural são profissionais, militantes, conhecedores e especialistas que atuam com arte e cultura. Exemplos: produtores culturais, griôs, artistas, poetas, cineastas, músicos, atores etc.

A Secretaria de Programas e Projetos Culturais - SPPC/MinC, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, conforme artigo 11 do Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008, e por intermédio deste instrumento, objetiva conceder 40 (quarenta) prêmios, sendo estes divididos em três categorias:

1 – Pontos de Cultura e/ou organizações não governamentais sem fins lucrativos:

- 10 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 05 prêmios de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- 05 prêmios de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

2 – Agrupamentos sociais informais:

- 10 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 03 prêmios de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

3 – Pessoas físicas da área cultural (com Termo de Parceria com um Ponto de Cultura):

- 05 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 02 prêmios de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Na hipótese de novas dotações orçamentárias, dentro do período de vigência deste Edital, dos classificados em cada categoria, o Ministério da Cultura poderá conceder novos prêmios, de acordo com a ordem de classificação. A distribuição desta nova dotação orçamentária entre as três categorias será efetivada na forma equitativa e proporcional.

1 - DA AUTORIZAÇÃO

1.1 - O Programa Cultura Viva foi criado pela Portaria nº. 156, de 06 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de julho de 2004, alterada pela Portaria nº. 82 de 18 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2005.

2 - DOS RECURSOS

2.1 - A presente ação conta com os recursos oriundos da Ação 2948 – Capacitação para Ampliação do Acesso à Produção, Fruição e Difusão Cultural, Programa de Trabalho: nº 13.128.1141.2948.0001 PTRES: 006234

3 - VIGÊNCIA

3.1 - O presente Edital possui prazo de validade de 12 (Doze) meses, a contar da data publicação, no Diário Oficial da União, da homologação do resultado definitivo da seleção, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada, a ser exarada pelo Secretário de Programas e Projetos Culturais.

4 - DO OBJETO

4.1 - O presente Edital visa premiar 40 (quarenta) Pequenos Eventos Culturais, a serem realizados no período entre março e dezembro de 2009.

4.1.1. Os prêmios dividem-se em três categorias:

1 – Pontos de Cultura e/ou organizações não-governamentais sem fins lucrativos:

- 10 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 05 prêmios de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- 05 prêmios de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

2 – Agrupamentos sociais informais:

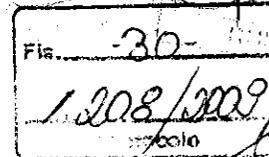
- 10 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 03 prêmios de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

3 – Pessoas físicas da área cultural (com Termo de Parceria com um Ponto de Cultura):

- 05 prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 02 prêmios de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

4.2 - São considerados Pequenos Eventos Culturais atividades com orçamento igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e promovidas por Ponto de Cultura e/ou Organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e Pessoas físicas da área cultural com Termo de Parceria com um Ponto de Cultura.

4.3 - O objetivo do Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais é incentivar a troca de saberes em seminários e oficinas, celebração de festividades, mostras de poesia, literatura, artes plásticas, teatro, cinema, circo, capoeira e música, além de viabilização de shows, feiras e exposições.



4.4 – O Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais busca fomentar a celebração da diversidade cultural brasileira como uma ação de política pública que promova, afirme e fortaleça a comunidade, seus saberes e as redes sociais que as compõem.

5 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão ser inscritas propostas de Pequenos Eventos Culturais apresentadas por Ponto de Cultura ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural que tenham Termo de Parceria com um Ponto de Cultura.

5.1.1 - Termo de Parceria é um documento assinado entre o representante legal do Ponto de Cultura e o Parceiro, podendo ser organizações não governamentais sem fins lucrativos, Agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural.

5.2 - Os Pontos de Cultura, organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e Pessoas físicas da área cultural que se enquadram no subitem 5.1 que desejarem participar do Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais devem enviar a inscrição à Comissão de Avaliação, acompanhada dos seguintes documentos:

a) **REQUERIMENTO**, conforme modelo **anexo 1**.

b) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, conforme modelo **anexo 2**. Deve conter a descrição do evento, objetivo, público-alvo, justificativa para realização, programação, cronograma, outras entidades parceiras, contrapartida e planilha orçamentária detalhada de acordo com os itens de despesa elegíveis para o apoio.

c) **COMPROVAÇÃO DA CATEGORIA**: devem ser enviados documentos que comprovem a categoria.

Caso seja Ponto de Cultura é preciso enviar:

- Portfólio de atividades culturais;
- Declaração informando que a instituição possui mais de três anos de existência, e declaração de que o representante legal da instituição não é agente político de poder ou de Ministério Público, tanto quanto de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo do **anexo 6**.

Caso seja organização da sociedade civil:

- **Anexo 3 - TERMO DE PARCERIA** (entre o Ponto de Cultura e o parceiro)
- Cópia do estatuto social atualizado da instituição;
- Cópia do original da Ata de Posse da última eleição da diretoria, registrada em cartório;
- Cópia do CNPJ da instituição ou emitida através do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

12274/15
29

1483/09
-3/-
1208/002

- Declaração informando que a instituição possui mais de três anos de existência. É declaração informando que o representante legal da instituição não é agente político de poder ou de Ministério Público, tanto quanto de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo do **anexo 6**.
- Portfólio de atividades culturais;

Caso seja agrupamento social informal:

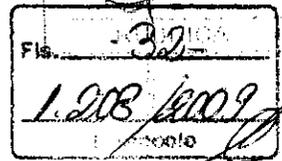
- **Anexo 3** - TERMO DE PARCERIA (entre o Ponto de Cultura e o parceiro)
- Portfólio contendo matérias de imprensa escritas, audiovisual, fotografias, certificados de participação em eventos, cartas de agradecimento, cartas-convite, entre outros;
- Declaração de que a instituição existe há pelo menos três anos assinada por todos os representantes do agrupamento, conforme modelo do **anexo 4**, exclusivo para essa categoria;
- Cópia de RG e CPF de todas as pessoas físicas integrantes do agrupamento social informal.

Caso seja pessoa física:

- **Anexo 3** - TERMO DE PARCERIA (entre o Ponto de Cultura e o parceiro)
- Portfólio contendo matérias de imprensa escritas, audiovisual, fotografias, certificados de apresentação em eventos, cartas de agradecimento, cartas-convite, entre outros;
- Declaração de que a pessoa atua na área há pelo menos três anos assinada com firma reconhecida, conforme **anexo 5**, exclusivo para essa categoria.
- Cópia de RG e CPF da pessoa física.

5.2.1 São itens de despesas elegíveis:

- a) Passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais;
- b) Diárias para conferencistas, artistas, palestrantes, oficinairos, produtores culturais e participantes com apresentação oral de trabalhos;
- c) Papelaria e artigos de escritório (material de consumo);
- d) Serviços de terceiros (secretaria, tradução, material de divulgação, horas-aula, consultoria, assessoria de imprensa, material de comunicação, impressão e reprodução de textos);
- e) Aluguel de instalações e de equipamentos;
- f) Alimentação;
- g) Hospedagem;
- h) Traslados locais;



5.3 - A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no subitem 5.2 ou em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará no indeferimento do requerimento de inscrição.

5.4 - O encaminhamento de inscrição para concorrer ao Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

5.6 - Cada Ponto de Cultura e/ou Organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural poderá inscrever apenas um (01) projeto de Pequeno Evento Cultural e numa única categoria. As iniciativas inscritas simultaneamente em mais de uma categoria do presente Edital, assim como as instituições, agrupamentos informais e pessoas físicas que se inscreverem com mais de uma proposta, serão automaticamente desclassificadas.

5.7 - O falseamento de qualquer fato declarado e/ou dado fé nos documentos arrolados no subitem 5.2 importa na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, prescritas em lei.

5.8 - É condição de habilitação a apresentação da prestação de contas eventualmente ainda não prestada, a tempo e modo, em relação a recursos públicos federais anteriormente recebidos.

5.9 - É condição de habilitação o compromisso das entidades beneficiadas de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos públicos recebidos.

6 - DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

6.1 - O prazo para a realização das inscrições será de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do dia subsequente à data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União.

6.1.1 - Os documentos mencionados no subitem 5.2 deverão ser enviados à Comissão de Avaliação, impressos e assinados, para o endereço:

PRÊMIO DE APOIO A PEQUENOS EVENTOS CULTURAIS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

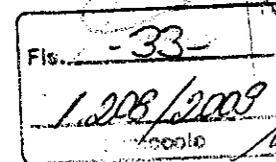
**Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Lote 11 - 1º andar - Edifício Elcy Meireles
CEP: 70070-120 - Brasília / DF**

6.2 - Serão desconsideradas as inscrições postadas pelos Correios fora do prazo previsto no presente Edital ou que sejam recepcionadas pela SPPC/MinC 10 (dez) dias úteis após o prazo de encerramento das inscrições.

6.3 - As inscrições serão aceitas exclusivamente pelo correio, sendo a data de postagem considerada para o efeito de verificação do prazo previsto no subitem 6.1.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Compete à SPPC/MinC proceder ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições apresentados e publicação do resultado no Diário Oficial da União.



7.2 – Do indeferimento do requerimento de inscrição caberá recurso administrativo, endereçado ao Secretário da SPPC/MinC, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial da União.

7.3 – O julgamento do recurso administrativo será realizado pela integralidade dos membros da Comissão de Avaliação.

8 - DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1 - A Comissão de Avaliação do Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais será presidida pelo Secretário de Programas e Projetos Culturais – SPPC/MinC, a quem caberá o voto de qualidade, e integrada pelos seguintes membros:

- 4 (quatro) representantes do MinC;
- 4 (quatro) personalidades de notável experiência em produção de eventos, a serem convidadas e indicadas pelo MinC.

8.1.1 - A Comissão a que se refere o subitem anterior será designada por instrumento específico, com a indicação de 1 (um) suplente para cada membro para o caso de impedimento ou suspeição dos titulares.

8.1.2 - Os membros da Comissão de Avaliação do Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais não poderão ter vínculo com as iniciativas que estiverem em processo de seleção.

8.1.3 - Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:

- a) tenham interesse direto ou indireto na matéria;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

8.1.4 - O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.2 - Serão adotados os seguintes critérios de pontuação para efeito de julgamento:

- a) Qualidade da programação cultural (35 pontos) – Será analisada a coerência entre a programação cultural apresentada em função dos objetivos do evento, bem como se as justificativas e ações para sua realização alcançam o público-alvo desejado e se a troca de saberes está sendo contemplada na proposta.

1224/09
32
1228/03
78
- 34 -
1.208/2009
Protocolo

b) Interação entre os Pontos de Cultura e parceiro (30 pontos) – Será analisado o quanto o evento amplia e aprofunda as relações do Ponto de Cultura com o parceiro, bem como as descrições e justificativas da qualidade do parceiro proponente do evento.

c) Característica inovadora do evento (15 pontos) – Será analisado na proposta de realização de evento, as características inovadoras no que tange ao tema, a linguagem e o formato.

d) Regularidade do evento e parceiros (10 pontos) – O tempo de existência e de regularidade do evento proposto, bem como o tempo de atuação e existência comprovada do parceiro proponente.

e) Quantidade de público-alvo (10 pontos) – A estimativa de público e suas características terão pontuação. A apresentação de detalhamento de como serão alcançadas os públicos é indicador determinante.

8.2.1 - Havendo empate entre as propostas, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios de "a" a "e", nesta ordem, estabelecidos neste subitem.

8.2.2 - Será desclassificada a proposta de Pequeno Evento Cultural em que qualquer dos proponentes apresentarem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, especialmente com o CADIN e SIAFI.

8.3 – Os membros da Comissão de Avaliação deverão utilizar como regra o princípio do julgamento objetivo, seguindo os critérios previstos neste edital.

9 - DA DIVULGAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

9.1 - A SPPC/MinC publicará no Diário Oficial da União a relação dos respectivos Pontos de Cultura, Organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural que serão premiados.

9.2 - Caberá recurso administrativo à Comissão de Avaliação do Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial da União do resultado do julgamento, o qual será apreciado pela totalidade dos seus membros.

10 - DO APOIO FINANCEIRO

10.1 - O valor total do recurso de que trata o presente edital é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 40 (quarenta) prêmios concedidos a Pontos de Cultura e/ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, agrupamentos sociais informais e pessoas físicas da área cultural com Termo de Parceria com um Ponto de Cultura, que serão selecionados segundo a distinção de categorias estabelecidas no subitem 4.1.1.

10.2 - O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela, mediante depósito bancário, diretamente na conta corrente do Ponto de Cultura proponente.

10.3 – O prêmio em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente a todo aquele que atenda aos requisitos fixados no edital e, nessa condição, não caracterizado

1208/09
33
11/23/09
-35-
1.208/2009

como receita integrante das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

11 - DA OBRIGAÇÃO DAS ENTIDADES SELECIONADAS

11.1 – O Ponto de Cultura deverá destinar o valor do prêmio ao desenvolvimento do evento cultural e fazer os repasses para os parceiros de acordo com a descrição da planilha orçamentária apresentada.

11.2 - Encaminhar relatório de aplicação de recursos para SPPC/MinC, de acordo com cronograma de execução do evento. O não cumprimento deste item inviabilizará a participação do proponente em outros editais da Secretaria de Programas e Projetos Culturais.

11.3 - Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura e dos Programas Cultura Viva e Mais Cultura, em suas publicações e/ou espaços comunicativos, bem como em todos os atos de promoção e divulgação do evento e ações decorrentes.

11.4 - Inserir as marcas do Ministério da Cultura e dos Programas Cultura Viva e Mais Cultura, de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela Secretaria de Programas e Projetos Culturais – SPPC/MinC.

11.5 - Caso solicitado, deverá oferecer espaço, durante o evento, para apresentação das atividades do Ministério da Cultura e/ou parceiros.

11.6 - É vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente no Ministério da Cultura, caso em que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.2 - Todos os documentos encaminhados à SPPC/MinC, referentes a este Edital, passarão a fazer parte dos acervos do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção sociocultural e socioeducativa brasileira, razão pela qual não serão devolvidas aos proponentes.

12.3 - Quando a iniciativa da entidade envolver comunidade indígena, a FUNAI deverá ser comunicada pela referida entidade.

12.4 - O proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo.

12.5 - O MinC se reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

12.6 - O presente Edital ficará à disposição dos interessados na SPPC/MinC no portal do Ministério da Cultura, em http://www.cultura.gov.br/cultura_viva/

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.994.390/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-3-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-3-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R SANTA CLARA	NÚMERO 373	COMPLEMENTO	
CEP 09.341-270	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA RITA	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 17/10/2009 às 08:25:39 (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB utiliza cookies para melhorar a navegação e para fins de marketing. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

13.24719
52
Receita

Fls. -37
1.209/2009
Foto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Nome: ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA
CNPJ: 04.904.390/0001-45

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:41:24 do dia 12/08/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2010.
Código de controle da certidão: 2ADA.E3D6.7E51.59A0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1208/2009
53
Assessoria

Fig. -38-
1208/2009



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04904390/0001-85, 04904390/0001-85
Razão Social: ASSOCIACAO PROJETO BRASILEIRO DE DANCA
Endereço: R SANTA CLARA 378 BLOCO D SALA 32 / JARDIM SANTA RITA /
DIADEMA / SP / 9941-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2009 a 03/12/2009

Certificação Número: 2009110411195504638795

Informação obtida em 04/11/2009, às 11:19:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

12299/09
54
PAB
Fla. -39-
1208/2009

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 053922009-21034010

Nome: ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA
CNPJ: 04.904.390/0001-85

Resalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 01/06/2009.

Válida até 28/11/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1.208/2009

MINI TEIA DIADEMA

SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS - SEPO/MINC

Formulário de Inscrição
 EDITAL DE DIVULGAÇÃO
 PRÊMIO DE APOIO A PEQUENOS EVENTOS CULTURAIS
 Nº2 de 15 de março de 2009.

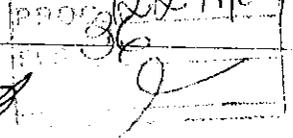
1) IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE CULTURA

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO			
Nome do Proponente / Instituição: Prefeitura do Município de Diadema		CNPJ: 46.523.247/0001-93 (IE Isento)	
Nome do Ponto de Cultura:			
Rede de Pontos de Cultura de Diadema			
Endereço: Rua Almirante Barroso		Número: 111	Complemento:
Bairro: Vila Santa Dirce	CEP: 09912-170	UF: SP	Cidade: Diadema
DDD / Telefone: (11) 4057-7700	DDD/Fax:	E-mail: gabinete@diadema.sp.gov.br	Endereço na Internet: www.diadema.sp.gov.br
Nome do Banco: Caixa Econômica Federal	Nº Banco:	Agência: 0248	Conta corrente: 22-0
2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO			
Nome do Representante Legal: Mario Wilson Pedreira Reali			
C.P.F.: 030.583.648-06	RG: 4.290.004-9	Órgão Expedidor: SSP	UF do Órgão: SP
Cargo: Prefeito	Estado: São Paulo	Cidade: Diadema	
Endereço: Rua Profa. Vitalina Caiaffa Esquível		Número: 252	Complemento: Casa 08
Bairro: Centro	CEP: 09911-260	DDD / Telefone: (11) 4057-7700	DDD / Fax:
E-mail: gabinete@diadema.sp.gov.br			

3. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO PONTO DE CULTURA

Nome do Coordenador do Ponto de Cultura:

Fls. -41-



Eduardo de França Neto

C.P.F:

RG

Órgão Expedidor:

UF do Órgão:

Cargo:

Estado:

Cidade:

Coordenador Técnico

São Paulo

São Paulo

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

DDD / Telefone:

DDD / Fax:

E-mail:

2) IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO

1.1) CATEGORIA

- Organizações não governamentais sem fins lucrativos
 Agrupamentos sociais informais
 Pessoas físicas da área cultural

1.2) IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO

Nome da Organização não governamental, agrupamento social informal e/ou pessoa física de área cultural:

Associação Projeto Brasileiro de Dança

No caso Organização não governamental, coloque CNPJ:

04.904.390.0001-85 (IE Isento)

No caso de Pessoa física da área cultural, coloque:

C.P.F:

RG

Órgão Expedidor:

UF do Órgão:

Profissão:

Estado:

Cidade:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

DDD / Telefone:

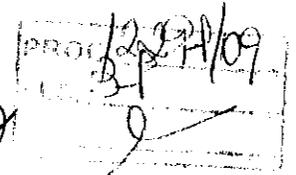
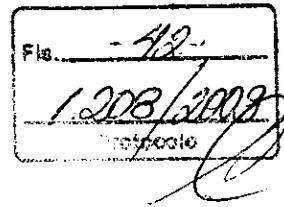
DDD / Fax:

E-mail:

3) DESCRIÇÃO DO PROJETO DE PEQUENO EVENTO CULTURAL

3.1) O Pequeno Evento Cultural é:

- seminário
 oficina
 celebração
 evento de poesia
 evento de literatura
 evento de artes plásticas
 evento de teatro
 evento de circo
 evento de capoeira
 evento de música
 show
 feira
 exposição
 outros. Qual? **Mini TEIA Diadema 2009**



3.2) Quais os principais acontecimentos do Evento Cultural proposto? Descreva-os.

A Mini TEIA Diadema 2009, que acontecerá durante os meses de setembro, outubro e novembro, propõe **apresentações** de grupos de teatro, dança e música, **exibição** de vídeos, **workshops** de formação e troca de saberes, **debates** oferecidos a artistas e comunidade, e **encontros e vivências** de grupos de expressões culturais do povo de santo da cidade.

Por meio da mostra artística serão apresentados os trabalhos dos grupos de teatro, dança e música, com uma programação diversificada. Os workshops serão realizados pelos próprios artistas e oferecidos à comunidade local, gratuitamente, em um processo de troca de saberes, trabalhando o intercâmbio entre as diferentes linguagens artísticas envolvidas no projeto. Serão realizadas exibições de vídeo para a comunidade e para os produtores culturais, além de vivências e encontros de grupos étnicos, de matrizes africanas e o povo de santo, possibilitando a troca e fomentando a valorização das manifestações culturais populares e tradicionais, existentes na cidade.

3.3) Qual o objetivo na realização do Evento Cultural?

O objetivo da realização do evento é promover a troca de saberes entre os agentes culturais da rede de pontos de cultura de Diadema e região, possibilitando o intercâmbio cultural e promovendo a democratização do acesso à cultura, a difusão e o fortalecimento da relação entre a comunidade e a produção realizada na cidade. Revelar e promover a rica diversidade cultural da cidade e dialogar e agregar valores de paz e solidariedade para com a realidade local, por meio da participação de grupos de cultura popular.

3.4) Por que esse evento precisa ser realizado? Justifique:

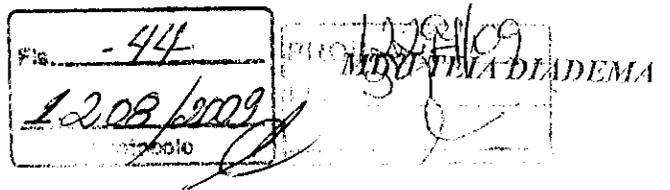
A cidade de Diadema possui uma Rede de Pontos de Cultura, composta por 9 pontos (teatro, dança, vídeo, folia de reis, meio ambiente, literatura, música, hip-hop e artes plásticas), com forte atuação nas atividades culturais da cidade. Porém, o intercâmbio entre os pontos, por meio de atividades conjuntas, ainda não é uma prática comum, em decorrência da falta de recursos financeiros. As atividades desenvolvidas dentro dos pontos, com a comunidade local, necessitam de uma visibilidade na cidade e região, por meio de um evento que reúna todas as manifestações. A realização desse evento irá fomentar essa prática, além de permitir o encontro entre grupos de diferentes seguimentos como hip-hop, folia de reis, capoeira, maculelê, umbanda, teatro de rua, dança clássica, vídeo entre outros. Será a primeira vez na cidade que ocorrerá uma atividade com uma programação tão diversificada, onde a troca de saberes ocorrerá entre as diferentes manifestações artísticas, onde os produtores locais poderão discutir sobre a prática cultural desenvolvida como um todo, dentro da cidade e na região, e não apenas sobre a sua linguagem. Além do intercâmbio, o evento permite o desenvolvimento de atividades que contribuem para a formação dos agentes de cultura da cidade, por meio dos workshops, encontros, vivências e palestras. Os pontos envolvidos apresentarão ações voltadas para o todo, usando como eixo a sua linguagem, possibilitando assim a troca de saberes e valorizando a participação de todos os envolvidos. A intenção também é garantir que práticas, valores e símbolos das expressões populares e tradicionais, presentes na cidade, sejam reconhecidas, respeitadas e valorizadas. A realização do evento também possibilita possíveis efetivações de novas parcerias para os pontos de cultura da cidade.

3.5) Esse evento já foi realizado anteriormente? Se sim, conte um pouco de sua história, e se não, por que deseja realizá-lo?

Não, o evento nunca foi realizado no formato apresentado. Os pontos de cultura possuem diversos eventos que são desenvolvidos ao longo do ano. São mostras de dança, de teatro, oficinas, workshops, palestras, exposições de vídeo, mas sempre focados na atividade desenvolvida dentro do ponto. A Mini TEIA Diadema propõe um formato aglutinador de idéias, possibilitando a troca de saberes entre os agentes de cultura, grupos informais e cidadãos da cidade.

3.6) Qual público pretende atingir com a realização deste Evento Cultural?

Moradores de todas as idades de Diadema, especialmente os que se encontram em locais afastados do centro da cidade, comunidade de associações de moradia e artistas locais, assim como moradores do ABCD e Grande São Paulo.



3.6.1) Qual a estimativa de público direto?

A estimativa é de 6 mil pessoas, que participarão de todas as atividades (apresentações, workshops, palestras, vivências, encontros), direta e indiretamente.

3.7) Quais suas principais ações para que este público participe deste Evento Cultural?

Criação de ampla divulgação através da distribuição de materiais gráficos em locais de grande acesso público e próximos do evento. Divulgação da programação junto à imprensa local e regional. Distribuição dos materiais de divulgação em escolas, associações de bairro, centro cultural e entidades parceiras. Agendamento de público interessado em participar das atividades. Convite às comunidades culturais da região do ABCD e Grande São Paulo. Criação de um blog, envio de e-mail, mala direta, com a programação do evento.

3.8) Qual a programação deste Evento Cultural? Descreva o que acontecerá de hora em hora.

CRONOGRAMA Mini TEIA Diadema 2009

Fia. - 45-
1.208/2009

Mostra de Teatro do Serraria				
	Workshop (09h às 12h)	Palestra (14h às 17h)	Espetáculo Infantil (14h às 16h)	Espetáculo Adulto (19h às 21h)
04/09 sex		Tema: em discussão		<i>A Lição</i> , Grupo Jovens Atores
05/09 Sab			<i>La Fontaine e outros causos</i> , Cia. Amarelinha	<i>Reflexão sobre o Despertar da primavera</i> , Grupo Arte e Vida Severina
06/09 Dom	Tema: em discussão			<i>Conto pra quem conta</i> , Grupo Jabaculé
11/09 Sex		Tema: em discussão		<i>Mantikê</i> , Núcleo Le Hasard
12/09 Sab			<i>Parecia acontecer coisa nenhuma</i> , Grupo Tufo	<i>Macário</i> , Grupo a Mesa Escura
13/09 Dom	Tema: em discussão			<i>Ofélia</i> , Grupo Curupira
18/09 sex		Tema: em discussão		<i>Pague dois e leve três</i> , Grupo Ciacima
19/09 Sab			<i>Bom dia todas as cores</i> , Cia. & Cia. Artes Integradas	<i>Disritmia</i> , Grupo Espaço em Branco
20/09 Dom	Tema: em discussão			<i>O olho cru</i> , Grupo Xurumelas
25/09 Sex		Tema: em discussão		<i>Quando a cidade dorme</i> , Grupo Caras de Palco
26/09 Sab			<i>Um dia especial no circo das letras</i> , Cia. Contando Histórias	<i>Eita Preguiça!</i> , Grupo Pindorama
27/09 dom	Tema: em discussão			<i>As margaridas</i> . Grupos As Margaridas
Local: Centro Cultural Serraria				

Memorial da Lua 03/10 – sábado	
- Projeção de vídeos produzidos pelo Ponto Olhar com Arte	às 14h.
- Exposição fotográfica: O meio ambiente, o espaço, o homem como desdobramento da natureza. - Captação de depoimentos para edição de vídeo: expressões culturais.	Das 14h às 20h.
Vivência (aula aberta) na linguagem da dança.	Das 15h às 16h.
Palestra: Ambientalistas e atuação ecológica na região.	Das 16h às 17h.
Apresentações teatrais.	Das 17h às 19h.

1224/09

MINI TEIA DIADEMA

Expressões populares: canto e música.	Das 19h às 20h.
Palestra: O espaço e os astrônomos da região.	Das 20h às 21h.
- Coquetel. - Observação astronômica.	Das 21h às 22h.

Fls. - 46 -
1308/2009

Diadema Rock – 14h às 22h

Apresentações das Bandas de Diadema

10/10 dom	Neomênia, Desfalque, Violent Death, Eyes of Beholder, Homantra, Mosh Never Die, Justabele, Obhito, Melody Monster, Banzo S/A, Brain Death e Postwar.
Local: Praça da Moça	

Encontro da cultura popular, povo do santo e a comunidade

26/10 a 30/10	Encontros e vivências com mestres, grupos, griôs entre outros. (14h às 18h)	Apresentações dos Grupos convidados (19h às 21h)	
Segunda a sexta			
31/10	Ação brincante dos grupos populares na rua (10h às 13h)	Encontros e vivências (14h às 18h)	Apresentações dos grupos convidados (19h às 21h)
Sábado			
01/11	Celebração com a participação de todos os envolvidos, com cantos e danças de toda a comunidade. (a partir das 14h)		
Domingo			

Local: Museu de Arte Popular de Diadema/ Teatro Clara Nunes

“Pixote – A lei do mais fraco”

06 /11

Evento	Participantes
9h às 12h	
Mesa: “A atualidade do filme e a condição do menor na periferia do Brasil de hoje”.	Prefeito Mario Reali, Mãe do Fernando Ramos da Silva, Hector Babendo, Assistente Social da Prefeitura.
Exibição do documentário – “Pixote in memoriam”, de Felipe Briso e Gilberto Topczewski (com mesa de discussão)	Diretores e a viúva de Fernando Ramos da Silva
14h as 17h	
Exibição do Filme “Pixote “ A Lei do Mais Fraco”	
Mesa: “A Experiência do Filme”	Hector Babenco, Gilberto Moura, Jorge Julião e atores convidados

Local: Centro Cultural Serraria, Centro Cultural Diadema e Cine Eldorado

Diadema Dança

	Oficinas (10h às 12h*) e (14h às 16h**)	Apresentações espetáculos (19h às 21h)	Bate-papo com a platéia (a partir das 21h)
13/11 Sex	Dança contemporânea**	Grupo Folclórico ACER, Claudias Ballet, Black White, Corpo da Vez	Grupos e platéia
14/11 sab	Dança adaptada*	Companhia Experimental de Danças de Diadema, Hip 100% Hop do Núcleo, Grupo Trilhar.	Grupos e platéia
15/11 dom		Companhia de Danças de Diadema, AfroBreak,	Grupos e platéia

20/11 sex	Ballet clássico**	Sopro's Cia de Dança. Grupo Art'e, Assoc. Passo a Passo, e Akomabu Crew.	Grupos e platéia	12/29/09 42
21/11 Sab	Dança de Rua* Street Dance**	Núcleo de Dança Movimento e Sabedoria, Dança Portuguesa, Furacão Break, Mulheres do Eldorado	Grupos e platéia	Fls. -42- 1.208/2009
22/22 dom		Cia. de Dança NR, Coletivo MR, Companhia de Dança da Melhor Idade.	Grupos e platéia	
Local: Centro Cultural Nogueira e Centro Cultural Diadema				

3.9) Há outras entidades parceiras neste Evento Cultural? Caso haja, conte um pouco sobre elas.

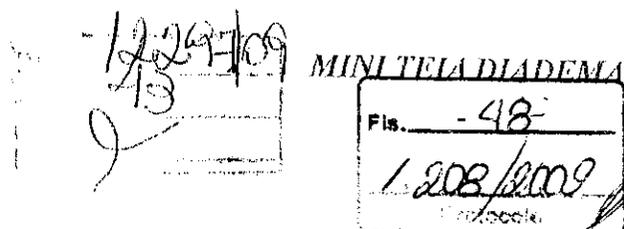
Secretaria de Cultura de Diadema – Desde o início dos anos 90 vem implementando ações para dar acesso à produção cultural e aberto canais de participação democrática, além de investir e atuar na construção de equipamentos culturais. Sabedores dos limites da ação e organização cultural estatal, busca incentivar os equipamentos culturais procurarem apoiadores e parceiros nos grupos culturais, instituições e empresas do município.

Comunidade Negra do Campanário – Em 1995, com a atuação dos membros dos APNS – Agentes de Pastoral Negros da Paróquia São Pedro Apóstolo, em atividades nacionais de diversos movimentos negros do Brasil, a comunidade desenvolveu ações em celebração aos 300 anos da morte do grande líder Negro “Zumbi dos Palmares”. Outras atividades tiveram origem como: a missa afro-brasileira em comemoração ao dia da Consciência Negra, a criação de trabalhos artísticos como peças, danças e outros.

3.10) Há recursos financeiros, materiais e/ou intelectuais como contrapartida de terceiros neste Evento Cultural? Caso haja, conte-nos um pouco.

A Secretaria de Cultura disponibilizará os equipamentos onde ocorrerão as atividades da Mostra, centros culturais e teatro, bem como equipe e funcionários (agentes culturais, agentes de limpeza e segurança), além de colaborar com a divulgação, incluindo o evento na programação mensal da cidade.

Os pontos de cultura disponibilizarão os equipamentos para o registro do evento e contribuirão com recursos intelectuais no momento das atividades da mostra (workshop, palestras).



4) PARCERIA

4.1) Quais os principais fatores fazem da aliança entre o Ponto de Cultura e o parceiro uma iniciativa valorosa?

A ampliação das manifestações artísticas, a fomentação e continuidade dos processos de formação de público, o empoderamento dos produtores culturais da cidade de Diadema e o fortalecimento da autonomia são as principais características da aliança entre a Rede de Pontos de Cultura e o Parceiro. A Associação Projeto Brasileiro de Dança desenvolve atividades na cidade, na região, no estado e em todo o Brasil e, durante todos esses anos foi contemplada e premiada por vários projetos de difusão, formação e circulação. A Rede de Pontos de Cultura de Diadema, busca dessa forma criar um processo de aprendizagem e troca de saberes, pelo contato direto, o trabalho conjunto e, com o fortalecimento de todas as ações desenvolvidas nos pontos de cultura.

4.2) Destaque um histórico de relacionamento entre o Ponto de Cultura e o parceiro, caso haja.

O Ponto de Cultura Bailando na Cidade, que compõe a Rede de Pontos de Cultura de Diadema, desde o início de suas atividades contou com a parceria da Associação Projeto Brasileiro de Dança, com orientação, realização de projetos conjuntos e organização de atividades. Durante a organização da caravana do ponto o parceiro ofereceu orientação administrativa, jurídica, além de ser o responsável pelo repasse financeiro aos grupos participantes do ponto. No ano de 2007, organizou com o Ponto o Diadema Dança, evento que encerrou a caravana do Ponto de cultura.

4.3) Por que decidiu realizar este Evento Cultural com este parceiro?

Durante todo o processo de parceria entre Ponto de Cultura Bailando na Cidade e a Associação Projeto Brasileiro de Dança houve, por parte dos agentes de cultura, um esclarecimento e melhor entendimento relacionados ao desenvolvimento de projetos, produção de eventos, difusão, circulação, formação de público entre outros. Dessa forma, observou a necessidade da ampliação dessa parceria para a Rede de Pontos de Cultura, possibilitando uma troca de saberes disseminada.

12/04/09
M
e

5) PLANEJAMENTO

5.1) Quais as etapas para realizar o Evento Cultural?

Etapa	Atividades
Etapa 1 – pré produção	<ul style="list-style-type: none"> • reunião de planejamento e organização com os produtores locais; • Contato com os artistas da cidade para o fechamento da programação; • Contratação dos profissionais que participarão das atividades; • Organização da infra-estrutura – centros culturais e teatros que receberão os artistas; • Aluguel dos equipamentos utilizados na mostra de música; • Elaboração e confecção do material de divulgação • Distribuição do material e divulgação do evento.
Etapa 2 – execução/produção	<ul style="list-style-type: none"> • Realização das apresentações (dança, música, teatro e expressões populares); • Exibição de vídeos; • Workshops; • Palestras; • Bate-papos; • Registro fotográfico e filmagens das atividades da Mostra.
Etapa 3 – Pós-produção/avaliação	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de clipping (video, fotos, material de imprensa). • Reunião de avaliação com os produtores locais e com os parceiros.

5.2) Qual o cronograma para execução das etapas?

Etapas	Período
1	Julho e agosto
2	Setembro, outubro e novembro
3	Dezembro

5.3) Qual a data ou mês previsto para o acontecimento do Evento Cultural?
Meses de setembro, outubro e novembro de 2009.

5.4) Quais os custos para realização do Evento Cultural? Por favor, preencha detalhadamente a planilha anexa, de acordo com os itens de despesa elegíveis, conforme subitem 5.2.1 do Edital Prêmio de Apoio a Pequenos Eventos Culturais.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COM
RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103/2009 - PROCESSO Nº 1.208/2009.

O Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Câmara o projeto de Lei objetivando a autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, para a realização do Projeto denominado "Mini Teia", tendo em vista a premiação de apoio a pequenos eventos culturais concedida pelo Ministério da Cultura.

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, tornou público o Edital de Divulgação nº 2, de 15 de março de 2009, visando premiar quarenta Pequenos Eventos Culturais apresentados por Pontos de Cultura ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, e o Município, buscando fomentar a celebração da diversidade cultural como uma ação de política pública que promovesse, afirmasse e fortalecesse a comunidade, seus saberes e as redes sociais, firmou ajuste para concorrer ao referido prêmio, tendo a Associação Projeto Brasileiro de Dança, de Diadema, alcançado êxito no referido projeto.

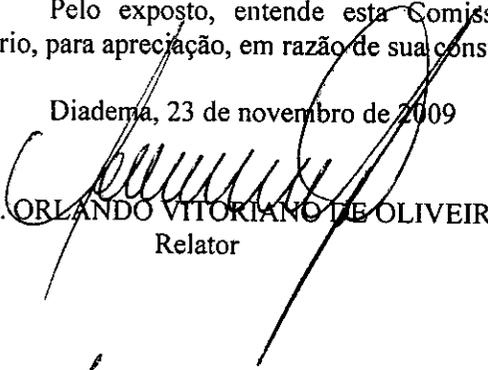
Esclarece o autor, em sua Mensagem Legislativa nº 067/09, que "o objetivo do prêmio de apoio a pequenos eventos culturais foi o de incentivar a troca de saberes em seminários e oficinas, celebração de festividades, mostras de poesia, literatura, artes plásticas, teatro, cinema, circo, capoeira e música, além de viabilização de shows, feiras e exposições".

Informa, ainda, que a divulgação da premiação contemplando o projeto apresentado, só se concretizou em 28/agosto/2009, com a publicação do resultado no Diário Oficial da União e, a partir daí, a Municipalidade deu início aos procedimentos para a necessária autorização legislativa, motivo pelo qual encaminha o presente projeto de Lei, objetivando celebrar convênio com aquela Associação para realização do projeto denominado "Mini-Teia".

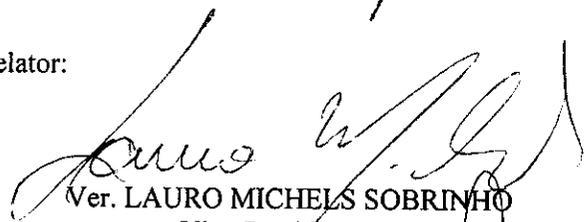
O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

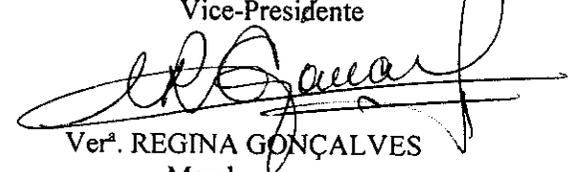
Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

Diadema, 23 de novembro de 2009


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:


Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente


Ver. REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 55
1208/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 103/2009

PROCESSO Nº 1208/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA.

RELATOR: VEREADOR LAERCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Por intermédio do Ofício ML nº 067/2009, protocolizado nesta Casa no dia 19 de novembro último, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, visando a realização do Projeto denominado "Mini Teia", para premiação de apoio a pequenos eventos culturais concedidos pelo Ministério da Cultura.

Acompanha o presente Projeto de Lei, Minuta do Termo de Parceria firmado entre o Município de Diadema e a Associação Projeto Brasileiro de Dança, Estatuto Social da referida Associação, comprovante de inscrição e situação cadastral, Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal e demais documentos necessários.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de convalidar os atos praticados pelo Município de Diadema e pela Associação Projeto Brasileiro de Dança, em razão da assinatura do convênio, a partir de 01/09/2009, convênio esse que tem por meta a realização do Projeto denominado "Mini Teia", tendo em vista a premiação de apoio a pequenos eventos culturais concedido pelo Ministério da Cultura.

Nosso Município, através da rede de pontos de cultura, juntamente com a Associação Projeto Brasileiro de Dança elaboraram projetos para concorrer à premiação de apoio a pequenos eventos culturais do Ministério da Cultura, para a realização da "Mini Teia - Diadema", devendo a Associação receber o valor do prêmio para posterior prestação de contas ao Município.

De acordo com a cláusula terceira do convênio, o Município de Diadema repassara à Associação Projeto Brasileiro de Dança a quantia de R\$ 50.000,00 em uma única parcela, valor recebido do Ministério da Cultura para realização do evento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 56
1208/2009
Protocolo

Nosso Município cederá os espaços e equipamentos dos pontos de cultura para a realização dos eventos constantes no plano de trabalho da "Mini Teia", no período de 01/09/2009 a 22/11/2009, cujo prazo poderá ser prorrogado.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que o convênio firmado vem ao encontro do interesse de nosso Município, na medida em que visa a realização do Projeto denominado "Mini Teia", que tem por finalidade a premiação de apoio a pequenos eventos culturais concedida pelo Ministério da Cultura a Organizações Não Governamentais Sem Fins Lucrativos que tenha parceria com um Ponto de Cultura do Programa Cultura Viva e Mais Cultura, com o escopo de incentivar a troca de saberes em seminários e oficinas, celebração de festividades, mostra de poesia, literatura, artes plásticas, teatro, cinema, circo, capoeira e música.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação do Projeto de Lei em consideração, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação da Lei, tal como dispõe o seu artigo 2º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2009

VEREADOR LAERCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2009, nº 067/2009 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre autorização legislativa para o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, para a realização do Projeto denominado "Mina Teia", conforme premiação e apoio a pequenos eventos culturais



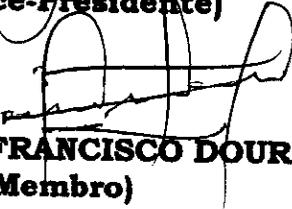
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 57
1208/2009
Protocolo

concedida pelo Ministério da Cultura, convênio este que já foi firmado, razão pela qual estão sendo convalidados os atos praticados a partir de 01/09/2009.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice-Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)